

<p>IDENTIDADE</p> <p>FILIAÇÃO-PAI <u>JORGE FAIAD SQUEFF</u></p> <p>MÃE <u>JUSTINA MERCHED SQUEFF</u></p> <p>IDADE <u>2 Set 1930</u> ESTADO CIVIL <u>casado</u></p>	<p>FOTO</p>	<p>NOME EMIR SQUEFF</p>
<p>PROFISSÃO <u>Médico</u> POSTO OU GRAD.</p> <p>FUNÇÃO <u>Professor Universitário - RS</u></p> <p>NACIONALIDADE <u>bras.</u> NATURAL DE <u>PELOTAS/RS</u></p> <p>LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA</p> <p>TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO</p> <p>ESTUDANTE ESCOLA</p> <p>..... NÍVEL <u>superior</u></p> <p>RESIDÊNCIA <u>Rua Gen OSÓRIO, 1071 - CANGUSSO/RS</u></p> <p>OUTROS DADOS <u>Prefeito de CANGUSSU/RS (1969)</u></p> <p>.....</p>		
<p>HISTÓRICO</p>		
<p>- Através o D.O. nº 122, de 1º Jul 69, teve cassado seu mandato ele* tivo e suspensos seus direitos políticos por 10 anos, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.</p>		

Nº PROCESSO 91-6 Nº PRO. 44.31-6, p. 2

CONSELHO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

EMIR SQUEFF

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

=====

PREFEITO DE CANGUSSU/RS

EMIR SQUEFF

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS
 - 1 - RELATÓRIO DE IPM DO TEN CEL SCARONE VIEIRA
 - 2 - DOCUMENTAÇÃO DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
 - 3 - INFORMES E INFORMAÇÕES

NS - PROCESS 91.6.84

NS. P. 02. 04. 91. 6. 84

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, DF,
Em 1^o de julho de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 324/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo municipal do senhor EMIR SQUEFF, Prefeito de CANGUSSU, pelo MDB, Seção do RIO GRANDE DO SUL, nos termos do Artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações, pelos Serviços de Informações dos Ministérios Militares e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, concluiu pela procedência das medidas propostas, em face das atividades desenvolvidas pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os fatos abaixo, constantes da documentação anexa:

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 324/69 = Fls. 2

3.1 - Ofício nº G-53/69, Governador do Rio Grande do Sul, de 13 Jan 69

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul sugere a cassação do mandato de Prefeito de CANGUSSU do senhor EMIR SQUEFF.

3.2 - Extrato de Prontuário da SSP/RS

- Foi um dos signatários de um "MANIFESTO", de estudantes universitários, lançado a público pela Associação dos Ex-Combatentes.
- Foi citado nas declarações de COLMAR BATISTA, prestadas na Delegacia de Polícia de CANGUSSU/RS, por ter um caso de terras com ARNOLDO TAROUCO DIAS.
- Foi citado nas declarações de LEDOVINO BENEDITO LAZAROTTO (padre), prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um elemento subversivo e por envolver-se em questões fora de sua alçada, como por exemplo: terras para os colonos.
- Foi citado nas declarações de INÁCIO TEIXEIRA FILHO, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um homem muito cheio e por ter ganho muito dinheiro em Cangussu e empregado o mesmo em Pelotas.
- Foi citado nas declarações de GUILHERME EHLERT, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser incompatibilizado com ARNOLDO TAROUCO DIAS.
- Foi citado nas declarações de RUBENS MARTINS OLIVEIRA, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser incentivador dos colonos.
- Foi citado nas declarações de FRANCISCO DUARTE RIBEIRO, por ser um bom médico, mas politicamente, um agitador, organizador do Sindicato Rural e membro do "GRUPO DOS 11".

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 324 /69 = Fls. 3

- Foi citado nas declarações de ARNOLDO TAROUÇO DIAS, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser o maior agitador daquela cidade e por ter convocado, através da rádio e organizado o Sindicato Rural, ainda, por ter mandado os colonos retirarem madeira das terras do declarante e também por ser comunista e inimigo pessoal do declarante.
- Foi citado nas declarações de WALDEMAR FONSECA, prestadas na D.P. de Cangussu, por se encontrar de relações cortadas com o declarante, desde 1958, tendo quase chegado às vias de fato com o mesmo, o que não aconteceu por interferência de terceiros e por fazer pregações através da Rádio sôbre REFORMA AGRÁRIA e ASSISTÊNCIA MEDICA.
- Foi citado nas declarações de EDMAR DE MOURA BARROSO, prestadas na D.P. de Cangussu, por fazer pregação de reformas demagógicas e lançar colonos contra patrões; por usar a rádio para suas pregações e tentar junto de amigos políticos, afastar funcionários contrários às suas idéias e por fazer parte, segundo consta, do "GRUPO DOS 11"; por ter declarado a ERENO BARTZ, que JANGO é "de fritar bolinhos" e que o seu líder é BRIZOLA e, ainda, que era para ERENO BARTZ assinar a lista do GRUPO DOS 11.
- Foi citado nas declarações de JOÃO DIAS DOS SANTOS, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser médico e político atuante.
- Foi citado nas declarações de JOSÉ JULIO RIBEIRO, prestadas na D.P. de Cangussu, por instigar os colonos que trabalham em parceria agrícola com ARNOLDO TAROUÇO DIAS, a apoderarem-se das terras do mesmo.

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 324/69 = Fls. 4

- Foi citado nas declarações de RAUL SOARES SILVEIRA, prestadas na D.P. de Cangussu, por insuflar os parceiros agrícolas de ARNOLDO TAROUÇO DIAS a revoltarem-se contra o mesmo, dizendo que as terras deveriam ser distribuídas entre eles.
- Foi citado nas declarações de CARLOS SOARES SILVEIRA, prestadas na D.P. de Cangussu, por instigar os colonos que trabalham de parceria agrícola com ARNOLDO TAROUÇO DIAS, a apoderarem-se das terras do mesmo.
- Foi citado nas declarações de ZOMAR GARCIA (padre), prestadas na D.P. de Cangussu, por não poder de sua consciência afirmar que o nominado seja comunista, mas que mandou elementos comunistas para Cangussu.
- Foi citado nas declarações de CARLOS DOS SANTOS, prestadas na D.P. de Cangussu, por ter o nominado afirmado para o declarante que o assunto de terras era com ele.
- Foi citado nas declarações de JOÃO DE DEUS NUNES, prestadas na D.P. de Cangussu, como sendo um bom médico e não ser comunista; por ser um temperamental; por ter se negado a auxiliar o Del. BASTOS a aliciar os colonos para a rebelião e tomarem a Prefeitura.
- Foi citado nas declarações de BRUNO BARTZ, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um bom médico e ter indicado o declarante para membro do Conselho do Sindicato Rural.
- Foi citado nas declarações de ERENO BARTZ, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um bom médico e por ter mostrado em Mar 1964, ao declarante, uma relação do "GRUPO DOS 11".

- Foi citado nas declarações de ZELY FAGUNDES SOARES, prestadas na D.P. de Cangussu, por ter entregue à declarante, antes do pleito eleitoral, seu título de eleitora; por dar aulas sobre o comunismo e por ter presenteado à declarante um livro que tinha na capa uma foice e um martelo.
- O nominado prestou depoimento na Delegacia de PELOTAS/RS. Declarou que não é comunista, nem praticou qualquer ato subversivo; que pertence a uma tradicional família religiosa; que sua inimizade com ARNOLDO TAROUÇO DIAS, prende-se a questões pessoais; que na qualidade de vereador, pelo PTB, sempre pautou sua ação pelo interesse aos assuntos referentes ao município e que raras vezes tratou de assuntos de política nacional; que atuou intensamente na última campanha sucessória municipal, através das rádios de Cangussu, nos espaços destinados ao PTB, pela Justiça Eleitoral; que só prestigiou as reivindicações dos colonos que em parceria agrícola trabalham nas terras de ARNOLDO TAROUÇO DIAS; que na sua campanha contra TAROUÇO, não visou aos amigos do mesmo, nem a outros proprietários de terras; que ao iniciar a inimizade com TAROUÇO, ainda não era candidato a cargo eletivo e nem tratava de política; que na campanha que moveu contra TAROUÇO, não se incorporaram elementos do PTB de Cangussu, tendo agido isoladamente; que foram elementos da SUPRA que organizaram em Cangussu o Sindicato Rural, tendo os colonos que trabalham nas terras de TAROUÇO, se incorporado ao referido Sindicato; que a reação de outros criadores contra sua pessoa acredita que seja por motivos de solidariedade a TAROUÇO, ou por pensarem que o declarante é um líder dos agricultores

sem terras; que não conhece pessoalmente ao Dr MARTINS; que não conhece a Srta ZELY FAGUNDES SOARES, o Sr BORGES e nem GOULART, ALFREDO; que não sabe da existência de "GRUPOS DOS 11", em Cangussu.

- Foi citado nas declarações de FAUSTINO RIBEIRO LEMOS, prestadas na D.P. de Pelotas, por nunca ter tido, durante a gestão do declarante a frente da Delegacia de Cangussu, motivos de queixa do nominado.
- Foi citado nas declarações de MIGUEL LUIZ PACHECO, prestadas na D.P. de Pelotas, por jamais ter sido, o nominado, motivos de queixas, com relação a atividades subversivas; que o nominado combate o ex-Prefeito de Cangussu; que o nominado tem inimizades, fruto de mexericos.
- Citado nas declarações de ADIR JOÃO BAINY, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser colega do declarante e não ser comunista; por ser, o nominado, taxado de comunista por incompatibilidades pessoais.

3.3 - Extrato de Prontuário do 9º RI

- Conforme testemunho de depoentes no Inquérito Policial do Delegado J. MAGALHÃES NETO, consta que EMIR SQUEFF:
 - Insuflava colonos contra proprietários.
 - Trouxe a Congussu elementos conhecidos como comunistas.
 - Fazia pregações pelo rádio enaltecendo LEONEL BRIZOLA.
 - Provocou agitações, transportando ódios e desavenças pessoais para campos mais amplos.
 - Estêve envolvido na criação do Sindicato Rural.

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 324/69 = Fls. 7

- Tomou parte na organização de GRUPOS DOS ONZE.
- Tinha tendências socialistas.

3.4 - Extrato de Prontuário do SNI

- 1964

- A DOPS e o Exército, abrem inquéritos para apuração de fatos considerados subversivos, ocorridos no Município de CANGUSSU/RS.

- 1966

- De uma "FÔLHA DE ANTECEDENTES", da DOPS/RS, datada de 8 Out 66, consta, textualmente: "Dep Est ALEXANDRE MACHADO, da ARENA/RS, é autor de uma trama para expurgar o Dr EMIR SQUEFF, dizendo que tinha contas atrasadas a cobrar do EMIR e que o fariam nas costas da Revolução, e, se este reagisse, que o matassem".

- 1969

- Entregou, na Agência Pôrto Alegre do SNI, pessoalmente, um processo de defesa contra as acusações de que tem sido alvo.
- Demitido do cargo de Diretor do Pôrto de Saúde, em CANGUSSU, por ato do Governo do RS, após a Revolução de 64 (D.O. do Estado do Rio Grande do Sul de 10 Ago 64) e acusado por atividades subversivas, apresentou, ao SNI, longa série de documentos e declarações de autoridades, que parecem indicar estar ele sendo vítima de interesses políticos excusos.
- O Juiz de Direito, examinando os inquéritos realizados pelo DOPS e Exército, versando sobre fatos considerados subversivos ocorridos no Município, exarou

N.º 324/69

a seguinte sentença "face à prova carreada para o processo, denotadora de inexistência, em os inquéritos anexos, de qualquer fato típico, antijurídico e punível, hei por bem deferir a brilhante promoção de fls., do eminente órgão do Ministério Público para, em consequência, ordenar, como efetivamente ordeno, o arquivamento dêstes inquéritos".

- Cópia de seu discurso de posse, na Prefeitura de CAN GUSSU:- "O reconhecimento da responsabilidade adquirida, perante o povo, com a sua eleição"; "Nossas primeiras medidas administrativas coadunar-se-ão com a Nova Ordem imperante no país. Está a exigir-se dos governos probidade administrativa. E nós agiremos dentro das mais rígidas normas de probidade, de honestidade e de dignidade administrativa"; "O momento, exige uma opção. Nós já tomamos nossa decisão. Decisão que antecipadamente expusemos ao povo que a acolheu ao eleger-nos. Não permitiremos que assuntos essenciais da vida administrativa permaneçam ao arbítrio de dissídias, de preguiças, de inércia, de desleixo, de vaidades, de interesses pessoais. Não pretendemos agir intempestivamente. Não tomaremos nenhuma atitude de caráter pessoal, mas faremos valer os mais altos padrões dos valores morais e intelectuais"; "Queremos, como CHURCHIL, reafirmar que se abrimos uma disputa entre o passado e o presente, descobriremos que já perdemos o futuro"; "Pretendemos iniciar vida nova e não temos tempo a perder. Estamos muito e muito atrasados no desenvolvimento sócio-econômico"; "Durante nosso Governo manter-nos-emos sempre equidistante de paixões políticas a fim de, com equanimidade, podermos

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 324 /69 = Fls. 9

distribuir justiça. Somos, repito, o Prefeito de todos os cangussuences. A todo o povo, e meus mais queridos amigos, aos companheiros de tôdas as horas, àqueles que nos deram o seu apoio, sua confiança e que nos incentivaram a alcançarmos esta glória e que hoje, comungam conosco da felicidade e da alegria dêste momento - o meu muito obrigado".

4. Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo municipal do senhor EMIR SQUEFF, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

Gen Bda JAYME PORTELLA DE MELLO
Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

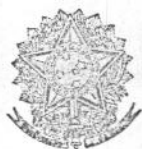
NS PROCESS 91-6, P. 15

18. PRO. 44.91.6, P. 15

B

18 PRO. 44.31.6, P.16

B - FICHA INDIVIDUAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

1. Nº <i>472</i>	2. DATA: <i>23 Mai 69</i>
3. NOME:	EMIR SQUEFF
4. FILIAÇÃO:	JORGE FAIAD SQUEFF JUSTINA MERCHED SQUEFF
5. DATA DO NASCIMENTO:	2 Set 1930
6. NACIONALIDADE	Brasileira
7. NATURALIDADE:	Pelotas/RS
8. PROFISSÃO:	Médico - Professor Universitário - Prefeito de CANGUSSU (MDB/RS)
9. ESTADO CIVIL:	Casado
10. INSTRUÇÃO:	Superior
11. RESIDÊNCIA:	Rua Gen OSÓRIO, 1071 - CANGUSSU/RS

NP PROCESS 91-6p7

18-pro. 44. 91.6p.18

0

18. PROCS. 91.612/9

C - INFORMAÇÃO DO
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS



12 - EXTRATO DE PRONTUÁRIO

- Prefeito de CANGUSSU, eleito pelo MDB/RS.
- Médico, professor Universitário.
- Respondeu a IEM em 1964, de que foi encarregado o então Maj CID SCARONE VIEIRA.
- Demitido do cargo de Diretor do Posto de Saúde, em CANGUSSU, por ato do Governo do RS, após a Rev de 64 (DO do Estado do RGS de 10 de Ago 64) e acusado por atividades subversivas, apresentou, ao SNI, longa série de documentos e declarações de autoridades, que parecem indicar estar êle sendo vítima de interesses políticos excusos.

13 - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1955 - Formou-se em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade do RS.
- 1956 - Fixou residência em CANGUSSU/RS.
- 1961 - Ingressou no quadro de médicos da Secretaria de Saúde, por concurso Público, tendo sido designado para a Chefia do Posto de Saúde nº 11.
- 1964 - A DOPS e o Exército, abrem inquéritos para apuração de fatos considerados subversivos, ocorridos no Município de CANGUSSU/RS.
- 1966 - OUT - De uma "FOLHA DE ANTECEDENTES, da DOPS/RS, datada de 8 de Out 66, consta, textualmente: "Dep Est ALEXANDRE MACHADO, da ARENA/RS, é autor de uma trama para expurgar o Dr EMIR SQUEFF, dizendo que tinha contas atrasadas a cobrar do EMIR e que o faria nas costas da Revolução, e, se êste reagisse, que o matassem".
- 1968 - Eleito Prefeito de CANGUSSU/RS.
- 1969 - JAN - Assumiu, a 31, o cargo de Prefeito do Município de CANGUSSU/RS.
- Entregou, na Agência Porto Alegre do SNI, pessoalmente, um processo de defesa contra as acusações de que tem sido alvo.

14 - OUTROS DADOS

- Foi Diretor do Hospital de Caridade de CANGUSSU.
- É Professor Adjunto da Cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina de Pelotas.

(Continuação da Ficha Individual de EMIR SQUEFF).

Fl. 73-



- Exerceu a vereança por nove anos, militando nos quadros do extinto PTB.
- Apresentou, espontaneamente, na Agência Porto Alegre do SNI, uma documentação refutando acusações que lhe são feitas e que trata em síntese: -

Doc nº 1

- Fotocópia da certidão exarada por FIRMO MOREIRA, - escrivão do Cartório do Cível e Crime da cidade - de CANGUSSU, datada de 30 Out 1965, da qual consta:
 - O Juiz de Direito, examinando os inquéritos realizados pelo DOPS e Exército, versando sobre fatos considerados subversivos ocorridos no Município, exarou a seguinte sentença "face à prova - carreada para o processo, denotadora de inexistência, em os inquéritos anexos, de qualquer fato - típico, antijurídico e punível, hei por bem deferir a brilhante promoção de fls., do eminente órgão do Ministério Público para, em consequência, ordenar, como efetivamente ordeno, o arquivamento destes inquéritos".

Doc nº 2

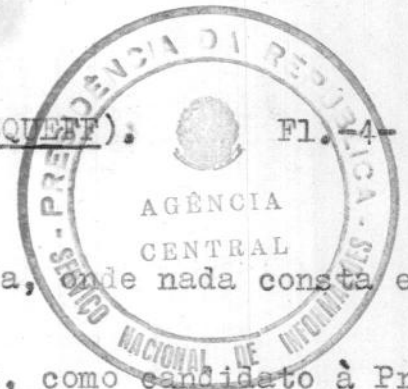
- Histórico dos fatos que provocaram inimizade e conflito político, com ARNOLDO DIAS e ALEXANDRE MACHADO (Deputado Estadual, pela ARENA). Os motivos do litígio, foram, segundo alegou, a ocupação consentida de terras, por colonos, e o posterior despejo destes pelo proprietário, ARNOLDO DIAS. O documento ainda acusa o Prefeito substituto, por irregularidades administrativas, levantadas por exame da situação contábil e financeira da Prefeitura.

Doc nº 3

- Certidão, para fins eleitorais, do seu registro como candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, pelo MDB, passada pela Circunscrição Eleitoral do RS, 14ª Zona, CANGUSSU, da qual consta: "Certifico, atendendo o requerimento da parte interessada, deferido - pelo Exmº Sr Dr Juiz Auditor desta 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, que, revendo os livros e documentos do Cartório, sob minha guarda e responsabilidade, nêles, com referência a EMIR SQUEFF, NADA CONSTA".

Doc nº 4

- Certidão, para fins eleitorais, como candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, pelo MDB, passada pela - "Circunscrição Eleitoral do RS, 14ª Zona, CANGUSSU",



de um Alvará de Folha Corrida, onde nada consta em desabono à sua conduta.

- Doc nº 5 - Certidão, para fins eleitorais, como candidato à Prefeitura e Vice-Prefeito, pelo MDB, passada pela "Circunscrição eleitoral do RS, 14ª Zona, CANGUSSU", onde, no despacho do Presidente da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado é declarado, em face das informações colhidas nas Auditorias e Diretoria Geral desta Justiça Militar do Estado no Processo Administrativo nº 603/68, que não consta nenhum procedimento judicial contra o requerente.
- Doc nº 6 - Certidão do "Instituto Gaúcho de Reforma Agrária" (IGRA), onde consta existir um processo reivindicatório de terras de propriedade do Senhor ARNOLDO TAROUCO DIAS (Processo nº 7401/63, constante de um memorial protocolado no IGRA, em 27 Dez 63, sob o número 7401, em que 53 (cinquenta e três) pessoas pedem ao Governador do Estado, ILDO MENEGHETTI, a desapropriação de uma gleba de terras pertencentes ao Senhor ARNOLDO TAROUCO DIAS, sito em CANGUSSU, para que seja a mesma loteada e a êles distribuídas).
- Doc nº 7 - "Declaração", feita em Cartório, por J. BACHIERI DUARTE, do encontro que teve com EMIR SQUEFF, em Porto Alegre, onde ficou a par da "questão de terras" e onde BACHIERI vendo os termos dos contratos assinados pelos colonos, sugeriu que fôsse procurado o Governador do Estado, o que foi feito. (O Dep ALEXANDRE MACHADO, acompanhando o proprietário de terras, ARNOLDO TAROUCO DIAS, esteve também com o Governador do Estado e ambos lhe apresentaram sua versão de que tudo girava em torno de agitações comunitas e que dois ou três dos agricultores eram comunistas).
- Doc nº 8 - "Declaração", datada de 23 de abril de 1964, do Juiz de Direito de CANGUSSU, MIGUEL LUIZ PACHECO, de que nenhuma queixa existia sobre a participação do marginado em atividades subversivas, antes, durante, ou após a Revolução.
- Doc nº 9 - Informação do "Departamento de Polícia Civil da 7ª Região Policial, da qual consta os propósitos conciliatórios do marginado e que não há registro de o mesmo ser comunista.

Nº. 20055 91.6 Nº. PRO. 44. 31. 01 P. 23

(Continuação da Ficha Individual de EMIR SQUEFF)



Fl. 5

- Doc nº 10 - Informação do "Departamento de Polícia Civil da 7ª Região Policial, respondendo, negativamente, os seguintes quesitos formulados pelo marginado:
 - Fiz divulgação de manifesto, pelo Rádio, em 1º de abril, convocando os trabalhistas do interior para comício?
 - Liderei movimento visando à tomada da Prefeitura?
 - Liderei movimento de agricultores SEM TERRA visando do invadir propriedades?
 - Fiz pregação esquerdista pelas Rádio Emissoras locais?
- Doc nº 11 - Mesmo questionário, apresentado ao Sr CLAUDIO CISNEROS ALBA, Escrivão de Polícia, que respondeu negativamente no Doc 10.
- Doc nº 12 - Declaração, datada de 7 de maio de 1964, do Procurador de Justiça, VENANCIO AYRES DE MESQUITA FILHO, onde, na qualidade de Ex-Pretor da comarca de CANGUSSU durante o período de 13/11/1961 a 1/12/1963, expressa que nada sabe em desabono de sua conduta, considerando-o homem de ilibados dotes morais e profissionais e não comunista.
- Doc nº 13 - Declaração, datada de 23 de Abr. 64, do Dr VICTOR BACCHIERI, presidente da Câmara de Vereadores, afirmando não ter conhecimento da participação do marginado em qualquer movimento político partidário nos dias 2 e 3 de abril de 64.
- Doc nº 14 - Declaração, do Diretor da Rádio Liberdade de CANGUSSU, de que o marginado, não solicitou, nem ocupou os microfones de sua emissora nos dias 1, 2 e 3 de abril.
- Doc nº 15 - Cópia, sem autenticação e sem data, da defesa feita por seu Procurador, LUIZ DIEFENTHAELER, aos "MEMBROS DA COMISSÃO DE EXPURGO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL", tendo em vista os rumores sobre enquadramento, como agitador, no AI de 1º de abril de 1964.
- Doc nº 16 - Cópia, sem autenticação e sem data, de pedido que dirigiu ao então Deputado Estadual, DARCI CONCEIÇÃO para que lesse, em plenário, a carta que êle, EMIR SQUEFF, dirigira ao Dep ALEXANDRE MACHADO. - Dessa carta, lida em Plenário, consta:
 - São mentirosas as acusações feitas por ALEXANDRE



(Continuação da Ficha Individual de EMIR SOLEFF). FL. 106-

MACHADO ao Secretário de Segurança Pública do Estado, Ten Cel WASHINGTON BERMUDEZ; é mentiroso a afirmação de que BERMUDEZ é parente do marginado; o expurgo do marginado do quadro de funcionários públicos do Estado devem-se à participação destacada de ALEXANDRE MACHADO, que chegou até a falsificar assinaturas para provocar sua prisão, facto que é do conhecimento da Chefia de Polícia; o Deputado ALEXANDRE MACHADO valeu-se de tôdas as suas relações políticas para obter o expurgo do marginado, pretendendo combater seu prestígio político em CANGUSSU; sua carta finaliza com o seguinte: - "Felizmente, um dia a Justiça faz-se presente. E provavelmente ela virá em breve, na pessoa do Ten Cel BERMUDEZ que, pelo visto, já conhece a personalidade esquizoide de V.S. e se a moral fôsse levada em consideração para tornar, alguém inelegível, sem dúvida alguma V.S. pela ausência da mesa - será o primeiro da lista dos inelegíveis.

Doc nº 17 - Cópia, de seu discurso de posse, na Prefeitura de CANGUSSU. (Documento sem autenticação e datado de 8 de fevereiro de 1969), do qual consta: - o reconhecimento da responsabilidade adquirida, perante o povo, com a sua eleição; "Nossas primeiras medidas administrativas coadunar-se-ão com a Nova Ordem imperante no país. Está a exigir-se dos governos probidade administrativa. E nós agiremos dentro das mais rígidas normas de probidade, de honestidade e de dignidade administrativa"; "O momento, exige uma opção. Nós já tomamos nossa decisão. Decisão que antecipadamente expusemos ao povo que acolheu ao eleger-nos. Não permitiremos que assuntos essenciais da vida administrativa permaneçam - ao arbítrio de dissídias, de preguiças, de inércia, de desleixo, de vaidades, de interesses pessoais. Não pretendemos agir intempestivamente. Não tomaremos nenhuma atitude de caráter pessoal, mas faremos valer os mais altos padrões dos valores morais e intelectuais"; "Queremos, como CHURCHILL, reafirmar que se abrimos uma disputa entre o passado e o presente, descobriremos que já perdemos o futuro"; -

(Continuação da Ficha Individual de EMIR ESQUEFF). Fl. 37



"Pretendemos iniciar vida nova e não temos tempo a perder. Estamos muito e muito atrasados no desenvolvimento sócio-econômico"; "Durante nosso Governar no manter-nos-emos sempre equidistante de paixões, políticas a fim de, com equanimidade, podermos distribuir justiça. Somos, repito, o Prefeito de todos os cangussuences. A todo o povo, e meus mais queridos amigos, aos companheiros de tôdas as horas, àqueles que nos deram o seu apoio, sua confiança e que nos incentivaram a alcançarmos esta glória e que hoje, comungam conosco da felicidade e da alegria dêste momento - o meu muito obrigado!"]

- Doc nº 18 - Cópia, sem autenticação e datada de 10 de fevereiro de 1969, onde LUIZ P.S. LOUREIRO, Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais pela URS, Registro CRC, RS, nº 647, dá conta ao Prefeito EMIR SQUEFF, dos trabalhos já procedidos e que lhe foram encomendados pelo marginado para proceder a uma total e rigorosa revisão dos serviços administrativos contábeis da Prefeitura de CANGUSSU, verificando a eficiência dos sistemas de controles, existentes e, a par disso, também os serviços de reestruturação e auditório. Àquele bacharel, no que chama de "diagnóstico", diz que:- há vários anos não se procede verificação de "caixa" por elementos estranhos à Tesouraria; não vinha sendo observado o regime de empenho prévio para a despesa; a contabilidade obedece, ainda, a normas superadas; o almoxarifado, não tem controle eficiente do material etc..
- Doc nº 19 - Relação de material necessário para consertar e recuperar as máquinas e veículos em geral da Municipalidade.

= EXTRATO DE PRONTUÁRIO DE INFORMAÇÕES DOS OUTROS ÓRGÃOS =

- O Governador do Estado do Rio Grande do Sul sugere a cassação do mandato de Prefeito de CANGUSSU do senhor EMIR SQUEFF.
- Conforme testemunho de depoentes no inquérito policial do Delegado J. MAGALHÃES NETO, consta que EMIR SQUEFF:
 - Insuflava colonos contra proprietários.
 - Trouxe a Cangussu elementos conhecidos como comunistas.
 - Fazia pregações pelo rádio enaltecendo LEONEL BRIZOLA.
 - Provocou agitações, transportando ódios e desavenças pessoais para campos mais amplos.
 - Estêve envolvido na criação do Sindicato Rural.
 - Tomou parte na organização de GRUPO DOS ONZE.
 - Tinha tendências socialistas.
- Foi demitido do Serviço Público Estadual, em 1964, por ter tentado contra o regime democrático.
- Acusado por Waldemar Fonseca de:
 - Realizar despesas sem aprovação da Câmara de Vereadores;
 - adquirir um imóvel sem o consentimento da Câmara, entretanto, o Tabelionato e Registro Especial certifica que a Lei 458 de 15 Mar 69 autoriza ao Prefeito a proceder a compra;
 - fez outras acusações, também, sem anexar comprovantes.
- O Comandante do 9º RI acusa-o de "na última campanha política ter usado e abusado da demagogia, atacando o Presidente da República, Governador do Estado e a atual situação nacional"

DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CMT DO 9º RI

MS. 12003 MS. PRO. 447. 31. 61 P. 28

CONFIDENCIAL

9º R I

S / 2

F I C H A D E I N F O R M A Ç Õ E S

Nome.....: EMIR SQUEFF

Profissão.....: Médico

Onde exerce...: CANGUÇU

Histórico: Filho de família de PELOTAS, de formação católica. Fez estudos preparatórios e universitários em P ALEGRE. Foi interno do Hospital do Pronto Socorro de P ALEGRE, transferindo-se depois para CANGUÇU onde instalou clínica. Vereador pelo PTB em duas legislaturas, atuante e temperamental. Enriqueceu em CANGUÇU como médico de maior clientela.

Fatos observados

Principalmente no ano de 1964, às vésperas da Revolução de 31 de Março, fazia agressiva e atuante política de esquerda, ao ritmo da cartilha de LEONEL BRIZOLA. Levava a CANGUÇU elementos reconhecida mente comunistas que faziam pregações na rádio local, enaltecendo BRIZOLA e provocando agitação. Envolveu-se na criação do Sindicato Rural e tomou parte na organização de grupos de onze, semeando desavenças e ódios pessoais.

Com o advento da Revolução de 31 de Março de 1964, foi indiciado em Inquérito procedido pelo Delegado MAGALHAES NETO e, em consequência, foi demitido do serviço público estadual, como médico chefe do Pôsto de Saúde de CANGUÇU, como incurso no art 7º, § 1º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964. (Diário Oficial do Estado, de 8-10-64, pág 9).

O referido individuo acautelou-se bastante após êstes acontecimentos, retornando à política ostensivamente no último pleito municipal, quando se elegeu prefeito de CANGUÇU. Nesta campanha política, usou e abusou da demagogia, atacando o Presidente da República, Governador do Estado e a atual situação nacional.

É acusado de uma série de irregularidades em seu atual governo, como empreguismo, compras ilícitas e ações subversivas. Viaja constantemente ao URUGUAI, sendo provável seus contatos com amigos asilados naquele país.

Pelos motivos acima expostos, e antes que possa perturbar mais a vida de seu município, deveria ter seus direitos políticos cassados.

Em anexo, diversos documentos comprobatórios da presente ficha de Informações.

ANEXOS:

- 1) Cópia da fôlha nº 9 do Diário Oficial do Estado do RGS de 8 out 64;
- 2) Ofício do vice-Presidente da Câmara de Vereadores de CANGUÇU;
- 3) Relatório de acusações do Presidente da Câmara de Vereadores de CANGUÇU e
- 4) Certidão da Câmara de CANGUÇU sôbre declarações de // EMIR SQUEFF;
- 5) Cópia de trecho da Ata da 5ª Sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de CANGUÇU, realizada em 15 Mar/69;

-continua-

CONFIDENCIAL

- 6) Certidão de compra de Imóvel pela Prefeitura de CANGUÇU e
- 7) Cópia de Ofício do Dr EMIR SQUEFF, procurando justificar à Câmara de Vereadores a situação da "emprego" guismo".

Continuação da FICHA DE INFORMAÇÕES de EMIR SQUEFF..... FL 2

Aos 10 dias do mês de janeiro de 1969

Exm^o Sr.

Coronel Walter Peracchi Barcellos
Eminente Governador do Estado - RGS.
Palacio Piratini - Porto Alegre

WALDEMAR FONSECA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, abaixo-assinado, pede v^{en}ia a V.Exa., para com o devido respeito e acatamento, dizer-vos o seguinte:

1 - QUE, por ocasião que se fazia a campanha eleitoral para a eleição do Prefeito que óra termina o seu mandato -1967- havia // neste município, um médico que vinha desempenhando atividades de // subversão e agitação; trata-se do Ex-Médico-Chefe do Posto de Saúde local, Dr. Emir Squeff.

2 - QUE, a referida campanha de agitação e subversão, desempenhada pelo Dr. Squeff, consistia em revoltar um grupo de colonos/ que trabalhavam em regimem de parceira agricola com o estancieiro / ARNOLDO TAROUCO DIAS.

3 - QUE, os colonos viviam em perfeito entendimento com seu patrão, Sr. Arnolndo Dias, mas, que daí em dinate, passaram a viver em perfeita desordem; provocando dessarte, a shrigarem o Sr. Arnolndo Dias a recorrer a Justiça, para despeja-los. O que o fez.

4 - QUE, como o Dr. Emir Squeff éra vereador pelo extinto // PTB e, candidato a uma reeleição, fazia disso seu cavalo de bata-// lha, instigando os que trabalhavam em regimem de parceria agricola/ em geral, a se fixarem nas terras de seus patrões, não mais entre-// gando-lhes a parte da produção que lhes éra atribuida, conforme tra-// to feito entre parceiro e patrão; de vez que, os mesmos tinham di-// reito de posse das áreas das terras onde viviam trabalhando, confor-// me apregoava o ex-governador Brizzola, e, que se eleito fosse, se / empenharia a fundo para lhes garantir o que afirmava.

5 - QUE, esse molde da fazer campanha lhe deu prestigio e / uma excelente votação, causando também, uma verdadeira balburdia, / entre colonos e patrões e passando o Dr. Emir Squeff a ser o chefe/ dos chamados sem terras.

6 - QUE, logo após, o Dr. Squeff e seu staff, passaram a f/ realizar reuniões com a presença de elementos que se dizia serem // COMUNISTAS fichados, vindos de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre.

7 - QUE, no início de 1964, o Dr. Emir Squeff, fazia reuni-// ões á noite, pelo interior do município, dizendo que em data de 12/

de maio, iria rebentar uma revolução e que, para alguém, deixava fundamentos (essa notícia esta aparecendo agora).

8 - QUE, nessa mesma época, o vereador Dr. Squeff, fazia ameaças ao Prefeito João de Deus Nunes, dizendo, quando êste falava / do Presidente Jango: não fala do Jango, Prefeito, porque não demora / nada, estares fazendo elogios ao Jango (prova com isto que o Dr. S- / queff sabia dos planos revolucionários do ex-presidente Jango)

9 - QUE, ainda nessa mesma época, a campanha dos chamados GRUPOS DOS ONZE, éra franca em todo o município, e o Dr. Squeff éra reconhecidamente o chefe dos "onze", digo dos grupos dos onze.

10 - QUE, com o advento da redentôra revolução de março, e, sendo o médico-chefe do Posto de Saúde, Dr. Emir Squeff, denunciado ao então Governador Meneghetti; foi o mesmo expurgado do serviço público do Estado.

12 - QUE, posteriormente, foi lhe dado o direito de defesa, não o podendo fazer, e, conseqüentemente, confirmado o expurgo; con forme publicação no Diário Oficial do Estado, de 8.X.964, pagina 9 / parágrafo I, Artigo 7º do Ato Institucional de 9.4.964.

13 - QUE, como os trunfos lhe saíssem às avéças, totalmen te, o vereador Squeff e seus liderados na Câmara, passaram a agir / com verdadeiro tato, esperando que o rigor do Ato Institucional pas sasse, para, posteriormente, voltarem a atacar com dodo o vigor e / demagogia os governos e a propria revolução.

14 - QUE, com tudo isso, o Dr. Emir Squeff se candidatou a Prefeitura Municipal e se elegeu; tendo feito sua campanha, basean do-se somente em ataques ao Sr. Presidente da Republica, Governador do Estado e ao Prefeito do Município, e, dizendo que á revolução de 1964 éra a culpada da situação em que o país de acha, impostos e cus to de vida elevadissimes e a produção agricola e pastoril, nada valen do.

15 - QUE, além do vereador Squeff, atualmente Prefeito elei to, há um outro vereador, que faz candentes acusações ao ilustre e / honrado Presidente da Republica, dizendo que êste Presidente, é o // pior dos Presidentes gauchos que o Brasil já teve, esquecendo-se de Vargas e Jango. Este vereador chama-se José Francisco de Mattos.

16 - Que, lembramos ainda, que contra o vereador Squeff, / foram feitos três Processos, um de expurgo, um Policial e um IPM.

17 - QUE, face ao exposto, ainda, com a devida vênia de V. Exa., sugere o signatário que, determine V.Exa., que a Comissão de Investigações. criada para esse fim, proceda um levantamento dos // Anais e Livros da Câmara Municipal de Vereadores dêste município,

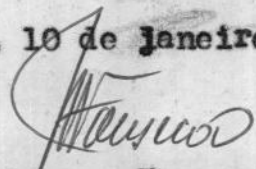
Nº. PRO. 97 98. PRO. 64. 91. 6, P. 32

para que com isso fique provado o que dissemos e afirmamos.

N. Termos

Pede, com o devido respeito e acatamento, a consideração de Vossa Excelencia.

Canguçu, 10 de Janeiro de 1969



Waldemar Fonseca

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, de Português, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 24, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I.

Wanda Souza Trindade, Prof. Adj. Ens. Sec., pad. 4-10 e Prof. Ens. Sec., pad. 4-4, lotado na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 40, de 22 de setembro de 1964, da C.E.I.

Oscar de Camillis Filho, Prof. Ens. Prim. pad. 2-9 e Prof. Ens. Profissional, estável, avança 3, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 25, de 10 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Cirano Saviniano de Araújo, Condutor pad. 6-5, lot. na SOP; de acôrdo com a Resolução n.º 43, de 22 de setembro de 1964, da C.E.I.

Decio Nunes Floriano, Prof. Adj. Ens. Sec., pad. 4-8 e Prof. Ens. Sec., pad. 4-3, lot. da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 21, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I.

Honorio Campos Peres, Técnico em Contabilidade, pad. 7-2, lot. na Secretaria da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 60, de 28 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Italiaia Itagiba Telles, Carpinteiro pad. 3-6, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 84, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Antonio Rodrigues, Oficial Fundidor, pad. 4-4, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 91, de 30 de setembro de 1964, da C.E.I.

Lila Rippal Guedes, Prof. Ens. Prim. pad. 2-9, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 41, de 18 de setembro de 1964, da C.E.I.

Assis Eneida da Rocha, Conferente pad. 4-2, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 97, de 1.º de outubro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Naldi Muniz Fundidor no DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 86, de 1.º de outubro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Joaquim José Barcelos Felizardo, Aux. de Administração pad. 3-3, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 86, de 29 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Paimiro Moreira Prates, Capataz de Armazém, extranumerário mensalista do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 85, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Hugo Brenner de Macedo, Prof. Ens. Sec., pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 92, de 30 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Enestor Farias de Albernaz, Aux. de Artífice pad. 2-6, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 99, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Democratino Rocha Muller, Dentista padrão 2TC-4, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 89, de 28 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Carlos Dias da Silva, Guindasteiro pad. 3-10, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 93, de 30 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Dirceu Costa, Aux. de Portaria pad. 2-5, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 89, de 30 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Ulisses de Souza Marçal, Guarda Rodoviário de 2.ª classe, do DAER; de acôrdo com a Resolução n.º 87, de 29 de setembro de 1964, da C.E.I.

Eurides Palm Vieira, Guarda padrão 2-3, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 100, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Carlos Orestes Bonafé Callage, Of. Administrativo, pad. 6-6, lot. na Sec. da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 107, de 3 de outubro de 1964, da C.E.I.

Rubens Riograndino Fiori Belém, Of. Administrativo, do DAER; de acôrdo com a Resolução n.º 113, de 3 de outubro de 1964, da C.E.I.

Rubens Dario Porciuncula, Químico do Quadro dos Servidores Ferroviários do Rio Grande do Sul, cedido à Rede Ferroviária Federal; por ter praticado ato de improbidade administrativa e atentado contra o regime democrático, de acôrdo com a Resolução n.º 127, de 6.10.1964, da C.E.I.

Alfredo Nery Paiva, Prof. Ens. Sec., pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 128, de 5.10.1964 da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Possidônio Assis Ochoa, Motorista pad. 2-4, da Sec. Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 136 de 7 de outubro de 1964; por atos de improbidade administrativa.

Herculano de Barros, Guarda Florestal, da Sec. da Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 163, de 8 de outubro de 1964, por improbidade.

Waldir da Silva Martins, Técnico de Inspeção pad. 6-5, da Sec. Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 165, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Hamilton Moojen Chaves, Censor da Secretaria do Interior e Justiça; de acôrdo com a Resolução n.º 145, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Maria Almerinda da Silva Paz, Reg. Ens. Prim. pad. 2-8, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 146, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Irineu Prestes, Aux. de Administração, lot. na Sec. da Saúde; de acôrdo com a Resolução n.º 142, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Cibília da Rocha Viana, Condutor da Secretaria da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 147, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

DISPENSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA os abaixo relacionados, como incursos em sanção prevista no art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 53.807, de 27 de abril de 1964 e Decreto Estadual n.º 18.895, de 12 de maio de 1964 e de acôrdo com as Resoluções abaixo discriminadas, da Comissão Especial de Investigações, designadas em 8 de maio de 1964:

Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, de Português, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 24, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I.

18. PRO. 447. 91.6.134

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PóRto Alegre, 8 de Outubro de 1964 Pág 9

Lino Rodrigues da Silva, Prof. Ens. Profissional, contratado, da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 33, de 17 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Artigas Castilhos Puignau, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 118, de 5.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Osmar Santa Helena, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 128, de 6.10.1964, da C.E.I.

Farydo Salomão, Prof. Ens. Profissional, contratado, da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 128, de 6.10.1964 da C.E.I.

Ruy Oliveira Melio, Aux. de Ensino, contratado da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 162 de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Gelindo João Follador, Prof. Ens. Sec., contratado da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 181, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Moises do Amaral e Silva, Prof. Ens. Sec., contratado da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 144, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Gentil Fernandes Follador, Aux. de Ensino, contratado da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 157, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Paulo Devanier Lauda, Prof. Ens. Sec., contratado da SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 66, de 28 de setembro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

DEMISSÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições, DEMITE os abaixo relacionados, como incurso em sanção prevista no artigo 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 53.897, de 27 de abril de 1964 e Decreto Estadual n.º 16.595, de 12 de maio de 1964 e de acóRdo com as Resoluções abaixo discriminadas, da Comissão Especial de Investigações, designada pelas Portarias datadas de 10 de abril e 6 de maio de 1964:

Eida Rodrigues Costa, Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 4, de 29.8.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Benno Orlando Burmann, Inspetor do Imposto s/Vendas e Condições, lot. na Sec. da Fazenda; de acóRdo com a Resolução n.º 2, de 29.8.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Aino Aury Schlichting, Médico Clínico pad. 2 TC-4, lot. na Sec. da Saúde; de acóRdo com a Resolução n.º 51, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Silverino Angelo Tafarello, Inspetor de Polícia de 3.ª classe, padrão 8, lot. na S.S.P.; de acóRdo com a Resolução n.º 43, de 22.9.1964, por ter praticado atos de improbidade no exercício da função pública.

Lourenço Calvete Corrêa, Inspetor de Polícia de 2.ª classe, padrão 7, lot. na S.S.P.; de acóRdo com a Resolução n.º 47, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

João Manuel Menna Barreto, Delegado de Polícia de 2.ª categoria, padrão 11, lot. na S.S.P.; de acóRdo com a Resolução n.º 46, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Hélio de Andrade Vasconcelos, Inspetor de Polícia de 4.ª classe, pad. 8, lot. na S.S.P.; de acóRdo com a Resolução n.º 3, de 29.8.1964, da C.E.I., por ter tentado contra a segurança nacional.

Antônio Cardoso Flores, Inspetor de Polícia de 2.ª classe, pad. 7, lot. na S.S.P.; de acóRdo com a Resolução n.º 42, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter praticado vários atos de improbidade no exercício da função pública.

Luiz Amélio Vanzo, Escrivão de Polícia de 2.ª classe, pad. 7, lot. na S.S.P.; de acóRdo com a Resolução n.º 103, de 3.10.1964, da C.E.I., por improbidade.

José Geraldo Souza, Aux. de Transporte pad. 3-3, do D.E.P.R.C.; de acóRdo com a Resolução n.º 98, de 1.º 10.1964, da C.E.I., por tentar contra o regime democrático.

Danilo Adão Bonotto, Escrivão classe "G", do Quadro de Exatarias; de acóRdo com a Resolução n.º 101 de 1.º 10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

José Lorenzoni Parreira, Engenheiro pad. 2 TC-6, lot. na S.O.P. e Prof. Ens. Sec., pad. 4-0, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 119, de 5 de outubro de 1964, da C.E.I., pela prática de reiterados atos de improbidade contra a administração pública.

Aimir Duarte de Oliveira, Prof. Ens. Profissional interino, pad. 4-0, lot. na SEC, de acóRdo com a Resolução n.º 123, de 6.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Beatriz Vicência Bandeira Ryff, Técnico em Educação pad. 7-5, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 131, de 6.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Rubens Dario Porciuncula, Prof. Ens. Profissional pad. 4-2, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 127, de 6.10.1964, da C.E.I.

Talitha Cardoso Aveline, Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 128, de 6.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Jason Beck, Prof. Ens. Sec. pad. 4-0, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 70, de 29.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Flausina Guilloux Brum, Prof. Fiscal Ens. Normal pad. 4-0, lot. na FEC; de acóRdo com a Resolução n.º 150, de 7.10.1964, por tentar contra o regime democrático.

Pedro Primo Paulo Barilli, Prof. Ens. Prim. Rural pad. 2-1, lot. na SEC; de acóRdo com a Resolução n.º 156, de 12 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

de acóRdo com a Resolução n.º 123 de 6 de outubro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

de acóRdo com a Resolução n.º 123 de 6 de outubro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

NT. PRO. 97.61.35 N8. PRO. 44.91.6, P. 35

RELATÓRIO de elementos comprometedores a pessoa do Prefeito de Canguçu, Dr. Emir Squeff.

=====

1ª - Despesas realizadas na Sede do Esporte Clube Cruzeiro, relativas a reconstrução do prédio, para fazer funcionar o Ginásio Estadual, despesas, estas que atingem a mais de NCr\$10.000,00; se a aprovação da Câmara de Vereadores;

2ª - A aquisição de um imóvel na cidade de propriedade do Sr. / Amaro P. Ribeiro sem o consentimento da Câmara de Vereadores e sem finalidades específicas;

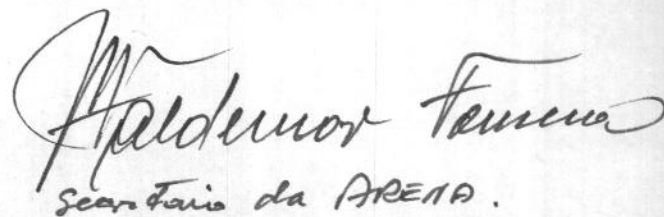
3ª - Indenização a funcionários municipais despedidos e sem previsão orçamentária vigente, nem autorização da Câmara; indenizações / estas, que vão além de NCr\$11.000,00. Foram feitas sem recursos próprios; tendo sido recorrido particularmente empréstimos a firmas particulares sem o conhecimento da Câmara de Vereadores;

4ª - Contratação de pessoal, contrariando dispositivos da atual Legislação Federal, e dispensa através de indenizações de outros servidores, acarretando enorme ônus à administração do município, e criando problemas social ao mesmo tempo.

Acompanha documentos comprovando o que acima dissemos e, as demais provas, encontram-se na Prefeitura e na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Acompanha, também, cópia de uma ata de sessão da Câmara passada, que serve para comprovar o espurgo do Dr. Squeff, na chefia do Posto de Saúde desta cidade. Na Lei que adquire um prédio particular e a ata da Câmara, comprova-se a irregularidade praticada, observando-se as / datas.

Entretanto, o que mais nos preocupa, é a ida constante do Prefeito Emir Squeff, a Montevideo, pois, depois de eleito já foi duas vezes na capital Oriental; uma acompanhado do Vice-Prefeito, Sr. Aureo Gonçalves Klain e, a bem poucos dias sózinho. E o mais interessante, é que vai aos fins de semana; vai Sexta-Feira e volta Segunda.


Secretário da AREIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUSSÚ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cópia de trecho da ata da quinta sessão extraordinária da Câmara de Vereadores, realizada em 15 (quinze) de março de 1969 (mil e noventa e sessenta e nove):

"... 3º) Ofício nº 12/69, do Chefe do Executivo Municipal, encaminhando projeto de lei que desapropria casa de moradia pertencente ao sr. Amaro Prestes Ribeiro, sita à rua Júlio de Castilhos, nº / 1.110, nesta cidade, junto ao parecer nº 6/69, sobre o qual deixou a Comissão de opinar por considerar incompleto o expediente encaminhado pelo Sr. Prefeito, no que se refere: 1º - ao valor da transação e aos recursos orçamentários para execução da desapropriação; 2º - o município não pode desapropriar bens sem que o processo corra normalmente pela Justiça, e à revelia do proprietário; 3º - deveria ser / apresentado projeto de lei sobre a compra (autorizando-a) do imóvel.

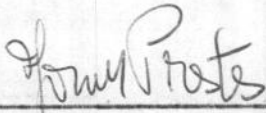
Em virtude do exposto, foi o parecer da Comissão aprovado por unanimidade, devendo a Casa dirigir-se ao Sr. Prefeito, solicitando os necessários esclarecimentos, para que possa a Comissão reunir elementos para apreciação do projeto de lei em aprêço."

A ata cujo trecho é transcrito, foi aprovada pelos vereadores presentes, que a assinaram, sendo êles os vereadores José Francisco de Mattes, Presidente - Basílio Souza Barbosa, Odilon Almeida Mesko, Waldemir Picanço, Alvaro Aguiar de Amaral, Caroline Ança Filho e / Jaime Santos de Campos.

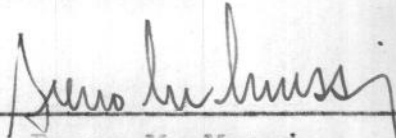
Este trecho transcrito consta do Livro de Atas X, iniciando / na linha nº 34, da página 170, concluindo na linha nº 12, da página 171, sendo extraídas duas vias que foram entregues ao vereador Basílio Souza Barbosa, através de requerimento escrito, deferido pelo Sr. Presidente, vereador José Francisco de Mattes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Cangussú, 21 de abril de 1969

Confere com o original, pelo que
Dou fé.


Secret. Privat.

Visto:


Breno M. Mussi
Secretário

18. PRO. 44. 91. 6. P. 37
M. PRO. 52. 91. 6. P. 37

República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAL
CANGUÇU

[Handwritten signature]

Fla.1

= C E R T I D ã O =
= = = = = = = =

C E R T I F I C O que foi lavrada neste/
Tabelionato, no Livro Seis-A à fôlhas cento e setenta e do-
is a cento e setenta e três verso, sob número 897/2.388, em
vinte de março recém findo (20/03/1969), a Escritura de COM-
PRA E VENDA de uma casa de moradia, construída de material,
com suas dependências e mais benfeitorias, inclusive o ter-
reno correspondente que mede, em sua totalidade, SETE ME-
TROS de frente por SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS de /
frente a fundos, situada nesta cidade, à rua Júlio de Casti-
lhos, sob número mil cento e dez(1.110), pelo valor de CIN-
CO MIL CRUZEIROS NOVOS (Ncr\$ 5.000,00), na qual figura como
vendedores, AMARO PRESTES RIBEIRO e sua mulher ALTEMA DE //
OLIVEIRA RIBEIRO e como compradora a PREFEITURA MUNICIPAL /
DE CANGUSSU, representada por seu Prefeito, Dr. EMIR SQUEFF
devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme Lei/
número quatrocentos e cinquenta e oito (458), de quinze de/
março dêste ano(15/03/1969). =====

JOSÉ MOREIRA BENTO
Raul Soares da Silveira — Odete Ávila Barbosa



O referido é verdade e dou fé
Canguçu, 17 de abril de 1969

[Handwritten signature]
TABELIÃO

AR. PRO. 44.91.6/38

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, por ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal, e a pedido verbal do vereador Walter Motta da Rocha que consta no Livro de Atas nº VIII da ata da segunda sessão ordinária de segundo semestre do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, realizada em 10 (dez) de outubro de (1964), a partir da linha nº 20 (vinte) da página nº 77 (setenta e sete) à linha 2 -- (dois) da página 77 (setenta e sete) versos, e seguinte:

2º) Vereador Dr. Enir Squeff, cujo discurso escrito e arquivado nesta casa, assim é iniciado; "Ocupamos mais uma vez essa tribuna com a finalidade precípua de esclarecermos a esta Casa e ao povo que nos teve de nessa posição de nessas vicissitudes no período post-revolucionário de 31 de março corrente ano. Pedimos permissão Sr. Presidente, senhores vereadores, para fazer um exame retrospectivo dos atos e fatos que culminaram com a nossa inclusão na lista dos expurgados do quadro de funcionários públicos estaduais". E assim em 9 (nove) páginas datilografadas e rubricadas pelo Sr. Presidente, o vereador Enir Squeff prestou completo esclarecimento sobre os fatos e acontecimentos que envolveram sua pessoa por ocasião da revolução de 31 de março depois da qual respondeu inquérito militar, concluindo seu discurso com as seguintes / palavras: "Injustamente fui punido com o expurgo".

Canguçu, 10 de janeiro de 1969



Waldemar Fonseca
1º Vice-Presidente em exercício.

18. PRO. 44. 91. 6, P. 39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUSSU

Exmº Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Of. nº 21/69

Cangussú, 15/4/69.

Ref. Of. nº 22/69 de 10/3/69.

Atendendo a solicitação contida no ofício da referência, informo a V. Excia, o que segue:

1. Não foi admitido nesta Prefeitura nenhum funcionário a partir de 1/2/69. Foram, porém, contratados para execução de serviços especializados e de emergência:
 - a) Srs. ALVAR XAVIER SOUTO e JOÃO MIGUEL PICANÇO, mecânicos, para recuperação das patrulas que não poderão permanecer indisponíveis até a realização do concurso para preenchimento de duas vagas de mecânico existentes no quadro; vencimento 180,00 e 190,00 respectivamente.
 - b) Sr. NEDO PICANÇO - nomeado para o cargo de comissão Capataz, com vencimentos de NCr\$ 210,00
 - c) Srs. JOSÉ GREGÓRIO ALVES AGUIAR e OSVALDO PERES MORALES, contratados como pessoal de obras;
 - d) Sr. CARLOS KAHM - ajudante de patroleiro, contratado como diarista;
 - e)-Dr VELTON GOULARTE TERRES, contratado para - atender aos indigentes do município, tendo sido objeto do projeto de lei encaminhado a essa Câmara com o Of.nº 17/69 de 11/3/69. Vencimentos Ncr.\$ 500,00;
 - f)-Dr DARIO COELHO PUREZA, advogado, foi contratado para proceder a um levantamento da situação do pessoal, face a legislação trabalhista e previdenciária, tendo em vista a necessidade da redução do número de empregados. Providência esta que necessita a assistência da profissão;

18. PRO. 44. 31.6.890

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUSSU

(continuação do ofício nº 21 de 15 de abril de 1969).

- g) - Dr. LUIZ PAIXÃO SANCHES LOUREIRO, economista, foi contratado para proceder a um levantamento contábil da Prefeitura e sua padronização orientada segundo as normas que serão postas em prática com a reforma administrativa, também em fase de planejamento. Percebeu honorários de Nc.r\$ 600,00.
2. Reitero a V. Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. EMIR SQUEFF - Prefeito

NY 100-100000-99. 18.020.44.91.6, P. 43

D

D - ANEXOS

- 1 - RELATÓRIO DE IPM DO TEN CEL
SCARONE VIEIRA
- 2 - DOCUMENTAÇÃO DO GOVERNO DO
RIO GRANDE DO SUL
- 3 - INFORMES E INFORMAÇÕES

18. PRO. 44. 91. 6, P. 43

1 - RELATÓRIO DO IPM DO TEN CEL SCARONE VIEIRA

1.1 - Fôlhas de Antecedentes nº 419/Out/66

1.2 - Extrato de Relatório

1.3 - Extrato de Prontuário - SNI/APA

1.4 - Relatório do IPM do Ten Cel SCARONE VIEIRA

1.5 - Solução de IPM do Cmt da ID/3

18. PRO. 154. 31. 6, p. 45 NR. 220 916745

CSN/ ANEXO N.º 1/A

SECRETO

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública
Departamento de Ordem Política e Social - DOPS
Divisão de Informações e Registros
Secção de Coordenação, Ligação e Difusão (S/2)



Pôrto Alegre, RS, 8/X/66

NOMINADO: ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

FÔLHAS DE ANTECEDENTES Nº 419/out/66 -

Em 19 de janeiro de 1953: Em São Jerônimo realizou-se eleições para a nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão. Entre os eleitos figura o referenciado, como tesoureiro. E, todos os seus componentes, da diretoria, pertencem ao extinto Partido Comunista.

No ano de 1.966: Em discursos proferidos pelo epigrafado, tecendo críticas à Polícia do Rio Grande do Sul e ao Sr Secretário de Segurança do Estado, mostrando-se contrariado com referência às cassações de mandatos e suspensão de direitos políticos.

Em 8 de maio de 1964: O epigrafado é acusado de autor de uma trama para expurgar o Dr EMIR SQUEFF, dizendo que tinha contas atrasadas a cobrar de EMIR e que faria nas costas da revolução. Disse que daria ordens para prender EMIR e se êste reagisse que o matassem.

Em 9 de dezembro de 1964: O nominado, nesses últimos tempos, estaria fazendo diversas visitas a JOÃO CARUSO SCUDERI.

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *



SECRETO

SECR TO

EXTRATO DE RELATÓRIO



IPM : - Enc. - Maj CID SCARONE VIEIRA

No IPM de que foi encarregado o Maj CID SCARONE VIEIRA, para apurar atividades subversivas em CANGUSSÚ/RS, consta no RELATÓRIO, data do de 30 de junho de 1964 que com relação a EMIR SQUEFF, nenhuma prova existe que caracterize uma ação subversiva, contudo há leves indícios que pela sua personalidade combativa e tempestuosa a par de cultura avantajada, tenha, SQUEFF, muito subrepticiamente desenvolvido uma liderança junto aos agricultores sem terra, no sentido de imbuí-los do espírito das reformas debatidas pelo ex-governo, principalmente a reforma agrária.

Julga o encarregado do IPM, de interesse para a tranquilidade do município de CANGUSSÚ/RS o seu afastamento das lides políticas, pelo que solicitou em relatório. Parcial de 22 MAI 64 a cassação de seu mandato de vereador.

O Relatório foi remetido ao Cel Cmt da ID/3, tendo essa autoridade enquadrado alguns indiciados na Lei nº 1 802 de 5 de janeiro de 1953 e com relação a EMIR SQUEFF (e outros) é dito expressamente por aquela autoridade que nada foi apurado que caracterizasse crime ou infração.

* * * * *
* * * * *
* * * * *



SECRETO

NR. PRODUÇÃO 1.6297

18.020.4591.612.47
S / NIXON Nº 1.3

NOME - EMIR SQUEFF
FILIAÇÃO -
NATURAL DE -
PROFISSÃO -



DATA	FONTE	HISTÓRICO
3.9.65	IPM/MUNC. CANGUSSU	RIO GRANDE DO SUL =RS= O marginado foi indiciado no IPM realizado no Município de Cangussú. Del. de Poderes nº 239. (REF. IPM nº 263 - ARQUIVO)
17.05.67	IMPrensa	RIO GRANDE DO SUL O marginado, foi demitido do Serviço Público, com base no AI nº 1. (CM-23.4.64). (REF: Doc. anexo, nº 3, no P. de FLORIANO MAIA D'AVILA)
27-2-69	IMPrensa	O marginado foi eleito Prefeito do Município de CANGUÇU/RGS, pelo MDB, nas eleições de 15-11-68, (REF.: CORREIO DO POVO de 17-1-69) FV

RELATÓRIO

O presente relatório, assim como o inquérito está dividido em três partes ou seja: A) Cangussú, B) SANTA VITÓRIA DO PALMAR, C) São Lourenço do Sul. Em cada uma destas divisões há uma parte expositiva e outra conclusiva sobre os indiciados que nela aparecem.

Examinando-se atentamente o presente Inquérito Policial Militar verifica-se que:

A) CANGUSSÚ

- Indiciados: 1) Josino Bezerra
2) Aureo Gonçalves Klain
3) Doly de Souza Oliveira
4) Ervino Elert

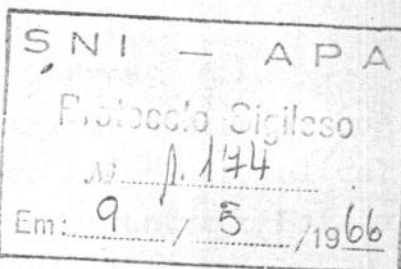
Nos autos nada de positivo, real e concreto existe que possa conduzir o Encarregado deste Inquérito, a julgar como crime capitulável nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, as atividades dos indiciados acima.

Tudo que existe são depoimentos baseados em conversas ouvidas ou comentários de rua, que não encontram confirmação ou provas concretas.

Indiciado Emir Squeff

Existe indicação, porém, não categórica de que o Dr Emir Squeff médico, vereador pelo PTB, residente em Cangussú, tenha feito pronunciamentos de ordem política extremada, favorável as reformas de base preconizadas pelo ex-governo. Surge por outro lado, indicações que o Dr Emir Squeff tenha liderado colonos residentes em terras do Sr Arnaldo Tarouco Dias, abastado fazendeiro na região, a um movimento de reivindicações para formação de um Sindicato de Agricultores Sem Terra Autônomo de Cangussú, por questões de inimizade pessoal e antagonismo político com o citado proprietário, conforme depoimento do próprio Sr Arnaldo Tarouco Dias e outros, conforme folhas 54, 58 e 61.

Nota-se que o Dr Emir é um tipo de homem de cultura avantajada, combativo e tempestuoso, inimigo de seus inimigos e que atacado em seus brios, procura de todos os meios destruir o seu opositor. Milita na política partidária e combate veementemente os erros que julga terem seus opositores no setor administrativo; levando o caso com invulgar dinamismo e angariando inimizades pessoais. Nenhuma prova concreta existe que caracterize uma ação subversiva por parte do Dr Emir Squeff. contudo há leves indícios que pelo exposto acima sobre a personalidade do Dr Emir, tenha muito subrepticiamente desenvolvido uma liderança junto aos agricultores sem terra, no sentido de imbuí-los do espírito das reformas debatidas pelo ex-governo, principalmente a reforma agrária.



Julga este Encarregado, salvo melhor juízo, de interesse para a tranquilidade do município de Cangussú o seu afastamento das lides políticas; pelo que, solicitou em Relatório Parcial de 22 MAI 64, a cassação de seu mandato de vereador.

B) SANTA VITÓRIA DO PALMAR

- Indiciados: 1) Orlando Luiz Rotta
 2) Osmin Souza
 3) Clareo Duarte Rodrigues Correa
 4) Randolfo Rodrigues Viana
 5) Altino Savagetti Fernandes Correa

Nos autos nada de positivo, real e concreto existe que possa conduzir o Encarregado deste Inquérito, a julgar como crime capitulável nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, as atividades dos indiciados acima.

Tudo que existe são depoimentos baseados em conversas ouvidas ou comentários de rua, que não encontram confirmação ou provas concretas.

Indiciado Osman Rodrigues de Lima

Advogado formado na Faculdade de Direito de Pelotas, exerce suas atividades em Santa Vitória.

Foi candidato a Vice-Prefeito pelo PTB no último pleito.

Procurou sempre dar uma tônica esquerdista a seus pronunciamentos e durante a crise de trinta e um de março usou de sua influência para liderar uma resistência, que não chegou a realizar-se.

Embora negasse em seu depoimento às fls. 300, procurou liderar um movimento imprevisível de defesa do ex-governo através de uma convocação de sua autoria conforme documento de fls 327 e depoimentos das fls 309 e 263, conduzindo a este encarregado que o referido cidadão cometeu crime previsto na Lei 1802, de 5 JAN 1953, Art 2º, ítem IV, e Art 11, letra a e Artigos 12, 15 e 17.

C) SÃO LOURENÇO DO SUL

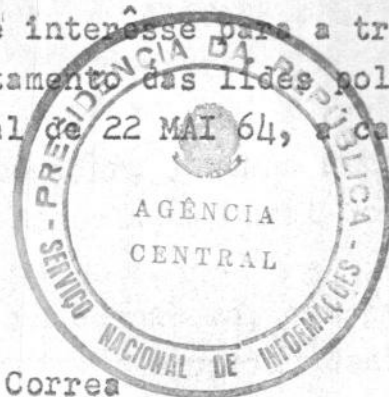
- Indiciados: 1) Armogenes Hernandes
 2) Adão Dante Soares

Nos autos nada de positivo, real e concreto existe que possa conduzir o Encarregado deste Inquérito, a julgar como crime capitulável nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, as atividades dos indiciados acima.

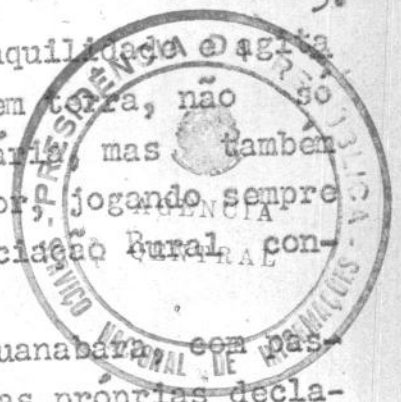
Tudo que existe são depoimentos baseados em conversas ouvidas de comentários de rua, que não encontram confirmação ou provas concretas.

Indiciado Darcy da Rosa

Homem de pouca cultura, porém de espírito combativo e agressivo. Esteve sempre ao lado dos políticos e líderes do ex-governo, privando de suas idéias.



Trazia para São Lourenço um clima de intranquilidade e agitação. Para isto liderava sempre os agricultores sem terra, não só em suas reivindicações a respeito de Reforma Agrária, mas também em questões particulares de empregado e empregador, jogando sempre aquêle contra éste. Foi por isto expulso da Associação Rural, conforme documentos às fls. 435.



Estêve no Comício do dia 13 de março, na Guanabara, com passagens aéreas e dinheiro que recebeu conforme suas próprias declarações.

Pelo exposto e ainda de suas próprias declarações, verifica-se que o referido indivíduo incorreu em crime previsto na Lei nº 1802 de 5 JAN 1953, Art 11 letra a, arts 12,15,17 e Art 34 letra a.

Visto o senhor DARCY DA ROSA ser funcionário público federal Auxiliar de Datilcopista, padrão 8 do Ministério do Trabalho e que a sua condição de proprietário de terras (cêrca de 900 hectares) - conforme seu depoimento, não lhe tornar necessário o desempenho da referida função para manutenção própria e de sua família, ainda mais que usou tal cargo para lançar empregados contra empregadores sugiro a aplicação do Art 7º do Ato Institucional.

E como os fatos apurados referentes aos senhores OSMAN RODRIGUES DE LIMA e DARCY DA ROSA constituem crime da JM, sejam estes autos remetidos ao Exmo Sr Cel Cmt ID/3 a quem incumbe solucionar o mesmo e remetê-lo à autoridade competente, na forma do § 2º do Art 117 do CJM.

Pelotas, 30 de junho de 1964.

(as) CID SCARONE VIEIRA (1G-396 730)
Maj Enc do IPM



= S O L U C Ã O =

Pela conclusão das averiguações policiais que mandei proceder verifica-se que o fato apurado constitui crime previsto na Lei número 1802, de 5 de janeiro de 1953, de que são indiciados OSMAN RODRIGUES DE LIMA e DARCY DA ROSA e que contra JOSINO BEZERRA, AUREO GONÇALVES KLAIN, DOLY DE SOUZA OLIVEIRA, ERVINO ELERT, EMIR SQUETFF, ORLANDO LUIZ ROTTA, OSMIN SOUZA, CLARIO DUARTE RODRIGUES CORRÊA, RANDOLFO RODRIGUES VIANA, ALTINO SAYAGETTI FERNANDES CORRÊA, ARMOGENES HERNANDES e ADÃO DANTE SCARRES, nada foi apurado que caracterizasse crime ou infração à Lei nº 1802. Determino, que, sejam estes autos remetidos com a possível urgência ao Exmo Sr Marechal R/L ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETTO, para fins de direito, por intermédio do Exmo Sr. Comandante do III Exército, deixando de remeter ao Sr Auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, em face da ordem contida no rádio número 184 -3 - IPM, de 10 daquela autoridade. Publique-se a presente solução no Boletim interno.

Felotas, 30 de junho de 1964.

(as) JÚLIO MAXIMIANO OLLIVIER FILHO
CORONEL COMANDANTE DA ID/3

NS PROCS-99 P.52

NS. PRO. 454.91, P. 52

2 - DOCUMENTAÇÃO DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.1 - Ofício nº G-53/69, Governador do Rio Grande do Sul - 13 Jan 69
- 2.2 - Resolução nº 20 - 3 Set 64
- 2.3 - Denúncia do Governador do Rio Grande do Sul 10 Jan 69
- 2.4 - Certidão de Requerimento do vereador WALTER MOTTA DA ROCHA
- 2.5 - Extrato de Prontuário - SSP/RS
- 2.6 - Fôlha de Diário Oficial - 8 Out 64



MINISTÉRIO DA GUERRA
III EXÉRCITO
3.ª D. I.
I D/3
9º R I

NT PROC. 18. PRO. 44. 91.6, 154

REGIMENTO TUIUTI
GABINETE DO COMANDANTE
PELOTAS, R. G. S.
Em 1.º July 69

Amigo Covas

Falando com o João Carlos Schild (Chilão), meu amigo e que esteve com você no Rio, disse-me que vocês nada tinham sobre o pedido de Cassação do Prefeito de Cauçuru. AID/3 Na ocasião dos pedidos para aplicação do AI-5, incluiu-o na lista. Aproveitando a ida de Maria Alcina ao Rio, faço chegar às suas mãos através de Ten Cel Seixas a do-

documentação que me foi possível reunir.

18. PRO. C. 91. 6. P. 55

Como necessita maiores detalhes sobre o ~~caso~~
o referido prefeito posso providenciar. Espero
que você considere o meu pedido como uma
temporária revolucionária chegando a um bon-
giquês município que necessita ser saneado
e contra aquela que empalme a contra-
revolução e, muito mais, interfere na
consolidação dos objetivos da Revolução de
Março de '64.

Antecipadamente o meu agradecimento
por tudo que puder fazer no caso. *Flaóres de
Llysis*



3 / NIXON.º 2.1

NR. PROC. 55.91-6, p. 56 NR. PRO. 44.91.6, p. 56

RESERVADO

GOVÉRNO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. G-53/69

PÔRTO ALEGRE

JD/go

13. 1. 1969

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Gama e Silva
Ministro de Estado da Justiça

EMINENTE MINISTRO

Passo às mãos de Vossa Excelência, nos termos do artigo 3º do Ato Complementar nº 39, o anexo expediente, referente à denúncia contra o candidato eleito para a Prefeitura do Município de Canguçu, EMIR SQUEFF.

O referido cidadão, por ocasião da Constituição da Comissão Especial de Investigações, criada pelas Portarias de 1º de abril e 6 de maio de 1964, foi submetido a processo, como incurso na sanção prevista no artigo 7º e parágrafo 1º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 53 897, de 27 de abril do mesmo ano e Decreto Estadual nº 16 595, de 12 de maio de 1964, demitido das funções de Médico Clínico, padrão 2 TC-1 e lotado na Secretaria da Saúde, por ter tentado contra o regime democrático (Diário Oficial de 8 de outubro de 1964, nº 72, fls. 9).

Penso que o simples fato do Doutor EMIR SQUEFF haver sido demitido por ter tentado contra o regime democrático, seria o suficiente para incapacitá-lo ao exercício do cargo de Prefeito no município de Canguçu. Não obstante lhe foi permitido o registro de sua candidatura e alcançou votação para se eleger.

Junto a este expediente o comprovante de sua demissão pelos motivos já apontados, bem como um Relatório da Secretaria de Segurança Pública em que constam declarações de que o mesmo foi indiciado em IPM e apontado como elemento subversivo e membro do "Grupo dos Onze".

....



GOVÉRNO DO RIO GRANDE DO SUL

....

PÔRTO ALEGRE

Submetendo a matéria à decisão de Vossa Excelência, permito-me ponderar que, na hipótese do impedimento do Prefeito acusado, se providências outras não forem a dotadas, assumirá o Vice-prefeito, o que significa dizer, que o Município ficará nas mãos dos elementos pertencentes à orientação do Prefeito impedido.

Colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Walter Peracchi Barcellos
Walter Peracchi Barcellos
GOVERNADOR DO ESTADO

COMISSÃO ESTADUAL
DE
INVESTIGAÇÃO

S / N XON.º 224-2

R E S O L U Ç Ã O Nº 20.-

A Comissão Estadual de Investigação, reunida nesta data, após examinar e debater os inclusos autos de investigação sumária, em que é indiciado o Dr. EMIR SQUEFF, médico chefe do Pôsto de Saúde de Cangussú, acusado de mentor e conselheiro do movimento dos agricultores sem terra no município de Cangussú, de ter usado a rádio local para defender teses e posições esquerdistas e de ter reagido contra a revolução democrática de 31 de março do corrente ano, conclamando os petebistas do interior de Cangussú a comparecerem em comício de / solidariedade ao ex-presidente João Goulart, incitando os à tomada da Prefeitura Municipal, conforme se vê da súmula-acusatória, fazendo parte dos autos, ainda, comunicação ao Sr. Governador do Estado assinada por Waldemar Fonseca, cópia do telegrama dirigido àquela autoridade pelo Prefeito de Cangussú, apreciação sôbre o inquerito policial, realizado em Cangussú, assinado pelo Bel. José Oliveira Rosa, membro desta Comissão, resumo dos depoimentos das pessoas que foram ouvidas, naquele inquérito, informações fornecidas pelo comando / do III Ex. e pelo S-2, da DOPS, do Departamento Estadual de Policia Civil, edital de citação do investigado, dr. Emir Squeff e a defesa por êle produzida, acompanhada de 12 documentos e uma procuração, decidiu pela procedência das acusações formuladas contra o indiciado, na parte referente à sua atuação em data anterior / à revolução de 31/3964, no movimento dos agricultores / sem terra de Cangussú, incitando e agitando por inter-

COMISSAO ESTADUAL
DE
INVESTIGACAO

zls. B

.....
intermédio da rádio local, criando um ambiente de apre-
ensões no município, levado a isso por motivos pessoais,
de vindita e represália a um seu desafeto, o fazendeiro
Arnaldo Tarouco Dias, atuação que veio incompatibilizá-
-lo de continuar nas suas funções de médico chefe do -
Pôsto de Saúde de Cangassú, devendo se considerar que -
há elementos de prova que indicam ter o investigado se
valido de elementos comunistas de Pelotas para formar -
os chamados "Grupos de Onze".

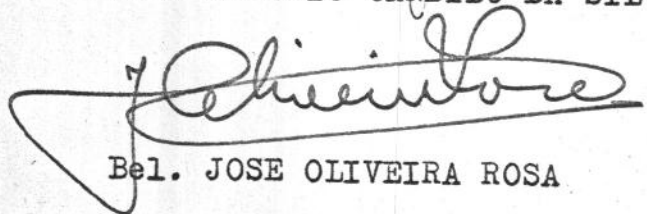
Isto pôsto

RESOLVE:

Encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado
os inclusos autos de investigação sumária, propondo a
demissão do investigado, por atentar contra o regime -
democrático, incurso nas sanções do §1º, do Artigo 7º,
do ATO INSTITUCIONAL.

Pôrto Alegre, 3 de setembro de 1964.-

Bel. ANTONIO CANDIDO DA SILVEIRA PIRES


Bel. JOSE OLIVEIRA ROSA


Major do Exército LEO GUEDES ETCHEGOYEN

*de acord. Sum. n.º 20 de 10/10/64
o investigado.
8/10/64
Luis...*



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUSSÚ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aos 10 dias do mês de janeiro de 1969

Exm^o Sr.

Coronel Walter Peracchi Barcellos

Eminente Governador do Estado - RGS.

Palacio Piratini - Porto Alegre

WALDEMAR FONSECA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores dêste Município, abaixo-assinado, pede vênias a V.Exa., para com o devido respeito e acatamento, dizer-vos o seguinte:

1 - QUE, por ocasião que se fazia a campanha eleitoral para a eleição do Prefeito que ora termina o seu mandato -1963- havia // neste município, um médico que vinha desempenhando atividades de // subversão e agitação; trata-se do Ex-Médico-Chefe do Posto de Saúde local, Dr. Emir Squeff.

2 - QUE, a referida campanha de agitação e subversão, desempenhada pelo Dr. Squeff, consistia em revoltar um grupo de colonos/ que trabalhavam em regime de parceria agrícola com o estancieiro / ARNOLDO TAROUCO DIAS.

3 - QUE, os colonos viviam em perfeito entendimento com seu patrão, Sr. Arnaldo Dias, mas, que daí em diante, passaram a viver em perfeita desordem; provocando dessarte, a obrigarem o Sr. Arnaldo Dias a recorrer a Justiça, para despeja-los. O que o fez.

4 - QUE, como o Dr. Emir Squeff é vereador pelo extinto // PTB e, candidato a uma reeleição, fazia disso seu cavalo de bata-// lha, instigando os que trabalhavam em regime de parceria agrícola/ em geral, a se fixarem nas terras de seus patrões, não mais entregando-lhes a parte da produção que lhes é atribuída, conforme tratado feito entre parceiro e patrão; de vez que, os mesmos tinham direito de posse das áreas das terras onde viviam trabalhando, conforme apregoava o ex-governador Brizzola, e, que se eleito fosse, se empenharia a fundo para lhes garantir o que afirmava.

5 - QUE, esse molde de fazer campanha lhe deu prestígio e // uma excelente votação, causando também, uma verdadeira balburdia, // entre colonos e patrões e passando o Dr. Emir Squeff a ser o chefe // dos chamados sem terras.

6 - QUE, logo após, o Dr. Squeff e seu staff, passaram a // realizar reuniões com a presença de elementos que se dizia serem // COMUNISTAS fichados, vindos de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre.

7 - QUE, no início de 1964, o Dr. Emir Squeff, fazia reuniões á noite, pelo interior do município, dizendo que em data de 1º

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUSSÚ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de maio, iria rebentar uma revolução e que, para alguém, deixava far-
damentos (essa notícia esta aparecendo agora).

8 - QUE, nessa mesma época, o vereador Dr. Squeff, fazia a-
meaças ao Prefeito João de Deus Nunes, dizendo, quando êste falava /
do Presidente Jango: não fala do Jango, Prefeito, porque não demora/
nada, estares fazendo elogios ao Jango (prova com isto que o Dr. S-/
queff sabia dos planos revolucionários do ex-presidente Jango)

9 - QUE, ainda nessa mesma época, a campanha dos chamados &
GRUPOS DOS ONZE, éra franca em todo o município, e o Dr. Squeff éra
reconhecidamente o chefe dos "onze", digo dos grupos dos onze.

10 - QUE, com o advento da redentora revolução de março, e,
sendo o médico-chefe do Posto de Saúde, Dr. Emir Squeff, denunciado
ao então Governador Meneghetti; foi o mesmo expurgado do serviço pú-
blico do Estado.

12 - QUE, posteriormente, foi lhe dado o direito de defêsa,
não o podendo fazer, e, conseqüentemente, confirmado o expurgo; con-
forme publicação no Diário Oficial do Estado, de 8.X.964, pagina 9 /
parágrafo I, Artigo 7º do Ato Institucional de 9.4.964.

13 - QUE, como os trunfos lhe saíssem às avêças, totalmen-
te, o vereador Squeff e seus liderados na Câmara, passaram a agir /
com verdadeiro tato, esperando que o rigor do Ato Institucional pas-
sasse, para, posteriormente, voltarem a atacar com todo o vigor e /
demagogia os governos e a propria revolução.

14 - QUE, com tudo isso, o Dr. Emir Squeff se candidatou a
Prefeitura Municipal e se elegeu; tendo feito sua campanha, basean-
do-se somente em ataques ao Sr. Presidente da Republica, Governador
do Estado e ao Prefeito do Município, e, dizendo que á revolução de
1964 éra a culpada da situação em que o país se acha, impostos e cus-
to de vida elevadissimos e a produção agricola e pastoril, nada valem
do.

15 - QUE, além do vereador Squeff, atualmente Prefeito elei-
to, há um outro vereador, que faz candentes acusações ao ilustre e /
honrado Presidente da Republica, dizendo que êste Presidente, é o //
pior dos Presidentes gauchos que o Brasil já teve, esquecendo-se de
Vargas e Jango. Este vereador chama-se José Francisco de Mattos.

16 - Que, lembramos ainda, que contra o vereador Squeff, /
foram feitos três Processos, um de expurgo, um Polícial e um IPM.

17 - QUE, face ao exposto, ainda, com a devida vênia de V.
Exa., sugere o signatário que, determine V.Exa., que a Comissão de
Investigações. criada para esse fim, proceda um levantamento dos //
Anais e Livros da Câmara Municipal de Vereadores d'êste município,
continua.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUSSÚ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para que com isso fique provado o que dissemos e afirmamos.

N. Têrmos

Péde, com o devido respeito e acatamento, a consideração de Vossa Excelencia.

Canguçu, 10 de janeiro de 1969

Waldemar Fonseca
Waldemar Fonseca

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUSSU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. PRO. C.S.S. 91.6, P.63
- la. Via -
31. NIXON.º 24

C E R T I D A O:

CERTIFICO, por ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal, e a requerimento do vereador Walter Motta da Rocha, que consta / no Livro de Atas nº X, da ata da segunda sessão ordinária do segundo semestre do corrente ano, realizada em 9 (nove) de dezembro, a partir da linha nº 20 (vinte) da página nº 98 (noventa e oito) à linha nº 5 (cinco) da página 100 (cem), - o seguinte:

"Finalmente, foi apreciada por proposição do vereador Walter / Motta da Rocha, protocolada sob o nº 24/68, no sentido de que di rija êste Legislativo um ofício de congratulações ao Sr. Edmar / Fetter, Prefeito da cidade de Pelotas, e de manifestação de apoio desta Casa, pela lembrança de seu nome, por parte do Govêrno Costa e Silva, para ocupar a pasta do Ministério de Indústria e Comércio. Ao justificar sua proposição, exaltou o vereador Walter Motta da Rocha, as qualidades de administrador e homem público, do Sr. Edmar Fetter, dizendo da conveniência, principalmente para os Municípios da Zona Sul, de sua nomeação para o Ministério da Indústria e Comércio. Encaminhando a votação da proposição em aprêço, solicitou a palavra o vereador José Francisco de Mattos para dizer que, pela primeira vez nesta Casa, iria solicitar à Mesa abstenção de votar, justificando sua abstenção de voto pela circunstância de que o Rio Grande do Sul não tem sido feliz com os gaúchos que integram ou integraram o Govêrno da União, citando, entre os gaúchos que, na sua opinião, fracassaram no desempenho da função pública, o Sr. Tarso Dutra, Ministro de Educação e Cultura, o qual, na sua opinião, foi o pior de todos os Ministros de Educação que já teve o Brasil, pelas arbitrariedades que já cometeu contra nossos estudantes; citando, ainda, outros nomes, disse o vereador José Francisco de Mattos, ser um homem / que já perdeu a fé nos homens, que já não mais acredita naquêles que hoje são indicados para ocuparem os altos postos do govêrno, e que, por esta razão, iria omitir-se de votar. Ao terminar a / justificação do vereador José Francisco de Mattos, perguntou-lhe o vereador autor da proposição em discussão, Walter Motta da Ro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUSSÚ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. PRO. 44. 31. 6, P. 64 2
Nº PROCS. 97. 6, P. 64

cha, se é a primeira vez que os gaúchos fracassam no govêrno, se é que atualmente estão fracassando, ao que respondeu o vereador José Francisco de Mattos que não é a primeira vez que gaúchos fracassam no govêrno, mas que o Govêrno Costa e Silva é o pior de todos os govêrnos gaúchos que conheceu. Solicitou, a seguir, a palavra, o vereador João Borges da Silva, manifestando-se, na qualidade de vice-líder de sua bancada, na ausência do vereador líder, Dr. Emir Squeff, contra a proposição do vereador Walter Motta da Rocha, ou melhor, manifestando-se favorável à atitude do vereador José Francisco de Mattos, seu companheiro de bancada, dizendo que é também dos que descreem dos homens, "que o govêrno que aí está liquidou com seu partido e com os demais" - no seu dizer - e que também não mais acredita no êxito do atual govêrno gaúcho, e que, assim, omitir-se-á, como tôda a bancada do MDB, de votar pró ou contra a proposição do vereador Walter Motta da Rocha. Voltando à palavra, disse o vereador Walter Motta da Rocha que não reprova a atitude da bancada da oposição, que assim tem o direito de agir, que fica até satisfeito com a omissão, que não significa a mesma coisa que votar contra, - mas que tornava a ressaltar as qualidades do Sr. Edmar Fetter, que é na realidade um homem digno da melhor fé, que todos conhecem sua competência a seu êxito como Prefeito de Pelotas, e que se fôr o Sr. Edmar Fetter para a pasta do Ministério de Indústria e Comércio, irá provar // sua capacidade, e seus opositores irão admirá-lo e reconhecer que êle é, na verdade, um homem público trabalhador, honesto e capaz. Não havendo quem mais desejasse usar da palavra sôbre a matéria, foi a proposição nº 24/68 posta em votação, logrando 4 (quatro) votos a favor contra 4 (quatro) votos, digo, abstenções, desempatando a votação com o voto de qualidade, o Sr. Presidente, vereador Dr. Victor Bacchieri, a favor da proposição."

Este trecho de ata foi por mim transcrito e datilografado em 3 (três) vias, em material timbrado pertencente ao Legislativo Municipal, em cumprimento de determinação do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Victor Bachieri, e em atendimento à solicitação do vereador Walter Motta da Rocha, a quem fiz entrega. Confere com o original, pelo que dou fé. Ficam ressaltados os erros de datilografia.

Arnold Prestes

Secretária Privativa da
Câmara Municipal

Cangussú, 27 de dezembro de 68

VISTO:

Victor Bachieri
presidente

SECRETÁRIO

EMIL SQUEFF

Filho de Jorge Friad Squeff e de Justina M. Squeff
Prof. médico-clínico - Residência: Cangussu

EM 1ª OUT 1950. - Segunda publicação de jornal "CORREIO DO POVO" desta Capital, e nominado foi um dos signatários de um "MANIFESTO", de estudantes universitários, lançado publico pela Associação dos Ex-Combatentes. Dizem os universitários, que o manifesto foi lançado com a responsabilidade que o presente momento político impõe a cada cidadão, julgando que nesse dever levar a opinião pública do Rio Grande do Sul, sempre fiel as suas mais caras tradições liberais e nesse brado anárgico de alerta contra o surgimento de fascismo em nossa Pátria.

EM MAI 1964. - O nominado foi indiciado em Inquérito Policial, sob a acusação de prática de atividades consideradas subversivas e, ainda, de professar ideologia política contrária ao regime democrático vigente no País.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de COLMAR BATISTA, prestadas na Delegacia de Polícia de CANGUSSU (RS), por ter um casa de terras com ARNOLDO FAROUCO DIAS,

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de LEDOVI DO BENEDITO LAZZAROTTO (padre), prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um elemento subversivo e por envolver-se em questões fora de sua alçada, como por exemplo: terras para os colonos.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de INACIO YSIKEMA FILHO, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um homem muito abastado e por ter ganhado muito dinheiro em Cangussu e empregado o mesmo em Pelotas.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de GUILHERME WILHART, prestadas na D.P. de Cangussu,

RESERVADO

Fôlha de Antecedentes de EMIR SOUZA

prestadas na D.P. de Cangussú, por ser incompatibilizado com ARNOLDO TARBUCCO DIAS.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de RU BEINS MARTINS OLIVEIRA, prestadas na D.P. de Cangussú, por ser incentivador dos colonos.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de FRANCISCO DUARTE RIBEIRO, por ser um bom médico, mas politicamente, um agitador, organizador do Sindicato Rural e membro do "Grupo dos 11".

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de ARNOLDO TARBUCCO DIAS, prestadas na D.P. de Cangussú, por ser o maior agitador daquela cidade e por ter convocado, através de meios organizados o Sindicato Rural, a fim de, por ter mandado os colonos retirarem madeira das terras do declarante também por ser comunista e inimigo pessoal do declarante.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de WALDEMAR FONSECA, prestadas na D.P. de Cangussú, por se encontrar de relações cortadas com o declarante, desde 1958, tendo quase chegado a vias de fato com o mesmo, o que não aconteceu por interferência de terceiros e por fazer pregações através do rádio sobre REFORMA AGRÁRIA e ASSISTÊNCIA MÉDICA.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de EMERSON DE MOURA BARROSO, prestadas na D.P. de Cangussú, por fazer pregação de reformas demagógicas e lançar colonos contra patrões; Por usar o rádio para suas pregações e tentar junto de amigos políticos, afastar funcionários contrários as suas idéias e por fazer parte, segundo consta, do "GRUPO DOS 11"; Por ter declarado a ERENO BARTZ, que Jango é "de fritar bolinhos" e que o seu líder é BRIZOLA e, ainda, que era para Ereno Bartz assinar a lista do Grupo dos 11.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de JOÃO DIAS DOS SANTOS, prestadas na D.P. de Cangussú, por ser colono e político atuante.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de JOÃO DE JULIO RIBEIRO, prestadas na D.P. de Cangussú, por instigar os colonos que trabalham em parceria agrícola com ARNOLDO TARBUCCO DIAS, a apoderarem-se das terras do mesmo.

Am

SECRETARIA

Fôlha de Antecedentes de EMIR SOUFFE

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de RAUL SOARES SILVEIRA, prestadas na D.P. de Cangussu, por insuflar os parceiros agrícolas de ARNOLDO TAROUÇO DIAS a revoltarem-se contra o mesmo, dizendo que as terras deviam ser distribuídas entre eles; Por manter um horário político na Rádio, denominada "ESCLARECIMENTOS DEMOCRÁTICOS", sobre o assunto da desapropriação de terras; Por manter uma campanha contra ARNOLDO TAROUÇO DIAS, por ter sido derrotado para o cargo de Diretor do Hospital Local; Por fazer críticas ao movimento democrático, dito movimento revolucionário, durante a crise.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de CARLOS SOARES SILVEIRA, prestadas na D.P. de Cangussu, por instigar os colonos que trabalham de parceria agrícola com ARNOLDO TAROUÇO DIAS; a apoderarem-se das terras do mesmo.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de ZENAR CARVALHO (Pedra), prestadas na D.P. de Cangussu, por não poder de sua consciência afirmar que o nominado seja comunista, mas que mandou elementos comunistas para Cangussu.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de CARLOS DOS SANTOS, prestadas na D.P. de Cangussu, por ter o nominado afirmado para o declarante que o assunto de terras era com ele; que, num cinzasco, o nominado prometeu, para cada colono, 50 hectares de terra. Por ser, juntamente com outros, fundador de um Sindicato Rural; Por aconselhar os colonos a não aceitarem um contrato por ARNOLDO TAROUÇO DIAS, com quem trabalhavam em parceria agrícola.

EM 02 MAI 1962. - O nominado foi citado nas declarações de JOÃO DE DEUS FERNES, prestadas na D.P. de Cangussu, como sendo um bom médico e não ser comunista; por ser um temperamental; por ter se negado a auxiliar o Del. BASTOS a aliciar os colonos para a rebelião e tomarem a Prefeitura; por ter uma questão pessoal com ARNOLDO TAROUÇO DIAS, originada da eleição para Diretor do Hospital; por instigar os colonos a recorrerem ao Governador do Estado para desapropriarem as terras de TAROUÇO.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de BRUNO BARTZ, prestadas na D.P. de Cangussu, por ser um bom médico e ter indicado o declarante para membro do Conselho do Sindicato Rural.

SECRETARIA

Fôlha de Antecedentes de EMIR SOUZA

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de EMILIO TIMM, prestadas na D.P. de Cangussú, por convidar e declarante para tomar parte no Sindicato Rural, na qualidade de Tesoureiro.

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de IRMO NORTON, prestadas na D.P. de Cangussú, por ser um bom médico e por ter mostrado em MAR 1964, ao declarante, uma relação de "GRUPO DOS 11".

EM 02 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de JOAO BORGES DA SILVA, prestadas na D.P. de Cangussú, por ser um bom cidadão, filiado ao PTB; por ter sido eleito duas vezes para Vereador, pelo PTB; por terem os eleitores solicitado ao nominado, para intervir, junto ao Governador do Estado, no caso de terras.

EM 03 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de ZELIX FAGUNDES SOARES, prestadas na D.P. de Cangussú, por ter entregue à declarante, antes do pleito eleitoral, seu título de eleitor; por dar aulas sobre o comunismo e por ter apresentado à declarante um livro que tinha na capa uma faca e um martelo.

EM 04 MAI 1964. - O nominado prestou depoimento na Delegacia de PELOTAS (RS). Declarou que não é comunista, nem praticou qualquer ato subversivo; que pertence a uma tradicional família religiosa; que sua inimizade com ARNOLDO TAROUÇO DIAS, prende-se a questões pessoais; que na qualidade de vereador, pelo PTB, sempre pautou sua ação pelo interesse aos assuntos referentes ao município e que raras vezes tratou de assuntos de política nacional; que atuou intensamente na última campanha eleitoral municipal, através das reuniões de Cangussú, nos espaços destinados ao PTB, pela Justiça Eleitoral; que só prestou assistência às reivindicações dos colonos que em parceria agrícola trabalham nas terras de ARNOLDO TAROUÇO DIAS; que na sua campanha contra TAROUÇO, não visou aos amigos do mesmo, nem a outros proprietários de terras; que ao iniciar a inimizade com TAROUÇO, ainda não era candidato a cargo eletivo e não tratava de política; que na campanha que roveou contra TAROUÇO não se incorporaram elementos do PTB de Cangussú, tendo agido isoladamente; que foram elementos da SUPRA que organizaram em Cangussú o Sindicato Rural, tendo os colonos que trabalham nas terras de TAROUÇO, se incorporado ao referido Sindicato; que a reação de outros criadores contra sua pessoa, atribuída

- continua -

Clus

Fôlha de Antecedentes de EMIR SOUZA

contra sua pessoa acredita que seja por motivos de solidariedade a TARQUINO, ou por pensarem que o declarante é um líder dos agricultores sem terras; que não conhece pessoalmente ao Dr. MARTINS; que não conhece a Srta. ZELY FAQUEDINE SOARES, o Sr. BORGES e nem GOULART, ALFREDO; que não sabe da existência de "GRUPOS DOS 11", em Cangussú.

EM 04 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de CLÁUDIO CIBNEROS DE CARVALHO ALBA, prestadas na D.P. de Cangussú, com referência a um comentário do nominado, sobre uma atitude policial, cuja cópia foi enviada à D.P. de Pelotas.

EM 10 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de FAUSTINO RIBEIRO LEMOS, prestadas na D.P. de Pelotas, por nunca ter sido, durante a gestão do declarante a frente da Delegacia de Cangussú, motivo de queixa do nominado; que o nominado é um bom médico e elemento de destaque social; que o nominado procurou o declarante, em Pelotas, para falar a respeito da prisão de ERVINO EHLERT, que sofreu um acidente, quando saía de Cangussú, onde havia uma ordem de prisão contra sua pessoa; Por ter se apresentado, mais tarde, ao Chefe de Polícia; Por ter ficado em Pelotas, sem ser preso, de acordo com a ordem do Sub-Chefe de Polícia do Estado; Por ter, mais tarde, encontrado-se com o Deputado ALEXANDRE MACHADO, estando junto o declarante, quando é citado para convidar o nominado para ir com ele à Capital, resolver seu caso; Por ter o Coronel EURIDES SIQUEIRA BARCELLOS, da B.M., declarado que havia modificado totalmente sua impressão a respeito do nominado; que o declarante julga que o nominado não é comunista nem agitador.

EM 10 MAI 1964. - O nominado foi citado nas declarações de MIGUEL LUIZ PACHECO, prestadas na D.P. de Pelotas, por jamais ter sido, o nominado, motivo de queixas, com relação a atividades subversivas; que o nominado combate o ex-Prefeito de Cangussú; que o nominado tem inimizades, fruto de mexericos, com CARLOS DOS SANTOS; que o nominado foi o mais votado nas últimas eleições municipais, para vereador.

EM 10 MAI 1964. - O nominado prestou declarações, digo, foi citado nas declarações de ADIR JOÃO BARRY, prestadas na D.P. de Cangussú, por ser alegado declarante e não ser comunista; Por ser, o nominado, taxado de comunista por incompatibilidades pessoais.

RESERVADO

Fôlha de antecedentes de SAMIR SQUEFF

EM 10 AGO 1964. - Segundo publicação do "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", em Edital da Secretaria de Administração, o nominado foi considerado como incurso na sanção prevista no § 1º de Artigo 7º do Ato Institucional. (Expurgo).

EM ABR 1964. - O nominado, segundo o Ato Institucional, faz parte de uma relação de Servidores Estaduais e Municipais que foram demitidos. O cargo do nominado era de Médico Clínico.

EM 28 ABR 1964. - O nominado foi citado nas declarações de EDEMAR MOURA BARROSO, prestadas na D.P. de Cangussú, pelo fato de ter o declarante afirmado que notou ser o nominado insidioso e um tanto agitado; que o nominado, quando se no Banco de Brasil, de que o declarante, em ocasiões políticas, manifestava-se contra o Partido Trabalhista Brasileiro; que o nominado colaborou para a formação do Sindicato Rural.

EM 19 AGO 1964. - Segundo informações da D.P. de Cangussú, o nominado foi acusado de subversão, não tendo sido detido naquele município.

S.D. - O irmão do nominado, Sr. SAMIR SQUEFF, em desaque, ao Secretário de Segurança Pública, uma carta denúncia, acusando a ALEXANDRE MACHADO como responsável pelos fatos acontecidos com o nominado por ocasião de seu exílio, bem como a FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, ARNOLDO TAVENCO DIAS, EDEMAR DE MOURA BARROSO e VALUENAR FONSECA.

EM 19 DEZ 1967. - O nominado, Vereador de Cangussú, esteve implicado na Revolução de 31 de Março de 1964, pelo que respondeu a IPM.

[Handwritten signature]

RESERVADO

- 1) Nome EMIR SQUEFF
- 2) Data de nascimento 2 de setembro de 1930 Religião: católica
- 3) Local do nascimento Pelotas - RS.
- 4) Filiação Jorge Falad Squeff
Justina Marched Squeff
- 5) Nome (de solteira) da esposa _____
- 6) Profissão (profissões) Médico
- 7) Residência Rua Gal. Osório, 1071
- 8) Local de Trabalho Rua Silveira Martins, s/nº (Consultório)
- 9) Automóvel (eis) marca Willys Itamarati Ano 1968 Placa municipal 5-75-92 - CANGUCU
- 10) Partido político atual e anteriores MDB, -Anterior P.T.B. função e comissão _____

11) Dados eleitorais (Cartório) eleito e/ 1.539 votos na eleição de 1963 influência eleitoral no meio urbano () suburbano () distrito () estudantil () comércio () indústria () estudantes () operário () rural ()

12) Ocupações desempenhadas anteriormente Não há destaque

13) Cargos de relevo exercidos na comunidade (sem remuneração) Diretoria do Lyons Club

14) Grau de instrução primário () secundário () Universitário curso (s) de especialização ()

15) Grau de Atividade Pública ou Política: ativo () médio () medíocre () nenhum ()

16) Ligação com Grupos de Pressão Política: comércio () indústria () rural () estudantes () religiosos () professores () sindicais () imprensa ()

17) Interesses de Família (com que grupo, grupo): Nenhum

18) Parentesco importante: com Não tem

19) Situação econômica financeira: excelente () boa () regular () má () ruim ()

20) Situação perante o Imposto de Renda: Isento () Quite () Deve () não fez ()

21) Caráter: firme () fraco () duvidoso () nenhum ()

22) Conceito Social: bom () regular () mau ()

23) Conceito na Profissão: bom () mau () regular ()

24) Conceito Sintético: ao ver. do(s) informante(s): Excelente Homem Público () bom () medíocre () mau () péssimo () oportunista () agitador () líder de fato () oposicionista sistemático () situacionista sistemático ()

25) Por que se elegeu ou se candidata a cargo público não remunerado? por vaidade () espírito público () interesses de algum grupo () por interesses pessoais imediatos () por interesses de família ()

26) Dados julgados úteis a critério do informante, tais como: vícios, "hobbies", distrações, temperamento, gênio, maus hábitos, manias, atividade religiosa excessiva, particularidades caricaturais, apelidos ridículos, senso de humor, etc. etc. Não há destaque.

OBSERVAÇÕES (+) líder - chefe-dirigente de pessoas ou grupos, por qualidades inatas, ou por situação financeira? ou por preparo cultural?

(-) - Acita-se os problemas ou apresenta solução também? Se houver dados complementares a acrescentar no verso desta. Não assine esta. Escreva somente o nome do município. Não atrase a remessa desta, caso falte um dado de difícil obtenção. Podará ser enviado posteriormente.

18. PRO. 144. 91. 6. 77

Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, de Português, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 24, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I.

Wanda Souza Trindade, Prof. Adj. Ens. Sec., pad. 4-10 e Prof. Ens. Sec., pad. 4-4, lotado na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 49, de 22 de setembro de 1964, da C.E.I.

Oscar de Camilil Filho, Prof. Ens. Prim. pad. 2-9 e Prof. Ens. Profissional, estável, avanço 3, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 25, de 10 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Cirano Saviniano de Araújo, Condutor pad. 6-5, lot. na SOP; de acôrdo com a Resolução n.º 45, de 22 de setembro de 1964, da C.E.I.

Decio Nunes Floriano, Prof. Adj. Ens. Sec., pad. 4-6 e Prof. Ens. Sec., pad. 4-3, lot. da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 21, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I.

Honorio Campos Peres, Técnico em Contabilidade, pad. 7-2, lot. na Secretaria da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 60, de 28 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Itatiaia Itagiba Telles, Carpinteiro pad. 3-6, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 94, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Antonio Rodrigues, Oficial Fundidor, pad. 4-4, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 91, de 30 de setembro de 1964, da C.E.I.

Lila Rippol Guedes, Prof. Ens. Prim. pad. 2-9, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 41, de 18 de setembro de 1964, da C.E.I.

Assis Eneidino da Rocha, Conferente pad. 4-2, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 97, de 1.º de outubro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Naldi Muniz, Fundidor no DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 96, de 1.º de outubro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Joaquim José Barcelos Felizardo, Aux. de Administração pad. 3-3, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 86, de 29 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Palmira Moreira Prates, Capataz de Armazém, extranumerário mensalista do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 95, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Hugo Brener de Macedo, Prof. Ens. Sec., pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 92, de 30 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Enestor Fariás de Albernaz, Aux. de Artífice pad. 2-6, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 99, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Democratino Rocha Muller, Dentista padrão 2TC-4, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 69, de 28 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Carlos Dias da Silva, Guindasteiro pad. 3-10, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 93, de 30 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Dirceu Costa, Aux. de Portaria pad. 2-5, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 89, de 30 de setembro de 1964, da Comissão Especial de Investigações.

Ulisses de Souza Marçal, Guarda Rodoviário de 2.ª classe, do DAER; de acôrdo com a Resolução n.º 87, de 29 de setembro de 1964, da C.E.I.

Eurides Paim Vieira, Guarda padrão 2-3, do DEPRC; de acôrdo com a Resolução n.º 100, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Carlos Orestes Banali Callage, Of. Administrativo, pad. 6-6, lot. na Sec. da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 107, de 3 de outubro de 1964, da C.E.I.

Rubens Riograndino Fialmeida, Of. Administrativo, do DAER; de acôrdo com a Resolução n.º 115, de 1.º de outubro de 1964, da C.E.I.

Rubens Dario Porciuncula, Químico do Quadro dos Servidores Ferroviários do Rio Grande do Sul, cedido à Rede Ferroviária Federal; por ter praticado ato de improbidade administrativa e atentado contra o regime democrático, de acôrdo com a Resolução n.º 127, de 6.10.1964, da C.E.I.

Alfredo Nery Paiva, Prof. Ens. Sec., pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 126, de 5.10.1964 da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Possidônio Assis Ochôa, Economista pad. 2-4, do Sec. Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 136, de 1.º de outubro de 1964, por atos de improbidade administrativa.

Herculano de Barros, Guarda Florestal, da Sec. da Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 183, de 8 de outubro de 1964, por improbidade.

Waldir da Silva Martins, Técnico de Inspeção pad. 6-5, da Sec. Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 165, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Hamilton Moojen Chaves, Censor da Secretaria do Interior e Justiça; de acôrdo com a Resolução n.º 145, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Maria Almerinda da Silva Paz, Reg. Ens. Prim. pad. 2-8, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 146, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Irineu Prestes, Aux. de Administração, lot. na Sec. da Saúde; de acôrdo com a Resolução n.º 142, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Cibillis da Rocha Viana, Contador da Secretaria da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 147, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

DISPENSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DISPENSA os abaixo relacionados, como incursos em sanção prevista no art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 53.897, de 27 de abril de 1964 e Decreto Estadual n.º 16.595, de 12 de maio de 1964 e de acôrdo com as Resoluções, abaixo discriminadas, da Comissão Especial de Investigações, designada pelas Portarias datadas de 10 de abril e 6 de maio de 1964:

Daissan Gomes da Silva, Prof. Ens. Profissional contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 7, de 29 de agosto de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Genaro Graffunder Krebs, Assessor Técnico, contratado, da Secretaria da Economia; de acôrdo com a Resolução n.º 17, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra a segurança nacional.

Jorge Luiz Barreiro, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 23, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Elizario Polli, Prof., contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 16, de 3 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Antonio de Pádua Ferreira da Silva, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 6, de 29 de agosto de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Ilka de Campos Pêgas, Prof. Ens. Sec., contratado e Prof. Ens. Normal, contratada, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 63, de 25 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Afonso Celso Rodrigues Leal, Aux. de Administração, contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 90, de 30 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Lino Rodrigues da Silva, Prof. Ens. Profissional, contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 38, de 17 de setembro de 1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Artigas Castilhos Puignau, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 118, de 5.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Osmar Santa Helena, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 128, de 6.10.1964, da C.E.I.

Farydo Salomão, Prof. Ens. Profissional, contratado, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 128, de 6.10.1964, da C.E.I.

Ruy Oliveira Melio, Aux. de Ensino, contratado da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 162, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Gelindo João Follador, Prof. Ens. Sec., contratado da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 161, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Moises do Amaral e Silva, Prof. Ens. Sec., contratado da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 144, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Gentil Fernandes Follador, Aux. de Ensino, contratado da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 157, de 8 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Paulo Devanier Lauda, Prof. Ens. Sec., contratado da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 66, de 28 de setembro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

DEMISSÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, DEMITE os abaixo relacionados, como incursos em sanção prevista no artigo 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 53.897, de 27 de abril de 1964 e Decreto Estadual n.º 16.595, de 12 de maio de 1964 e de acôrdo com as Resoluções abaixo discriminadas, da Comissão Especial de Investigações, designada pelas Portarias datadas de 10 de abril e 6 de maio de 1964:

Elida Rodrigues Costa, Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 4, de 29.8.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Benno Orlando Burmann, Inspetor do Imposto s/Vendas e Consignações, lot. na Sec. da Fazenda; de acôrdo com a Resolução n.º 2, de 29.8.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Aívo Aury Schiliching, Médico Clínico pad. 2 TC-4, lot. na Sec. da Saúde; de acôrdo com a Resolução n.º 51, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Silverino Angelo Tafarello, Inspetor de Polícia de 3.ª classe, padrão 8, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 43, de 22.9.1964, por ter praticado atos de improbidade no exercício da função pública.

Lourenço Calvete Corrêa, Inspetor de Polícia de 2.ª classe, padrão 7, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 47, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

João Manuel Menna Barreto, Delegado de Polícia de 2.ª categoria, padrão 11, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 46, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Hélio de Andrade Vasconcelos, Inspetor de Polícia de 4.ª classe, pad. 8, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 3, de 29.8.1964, da C.E.I., por ter tentado contra a segurança nacional.

Antônio Cardoso Flores, Inspetor de Polícia de 2.ª classe, pad. 7, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 42, de 22.9.1964, da C.E.I., por ter praticado vários atos de improbidade no exercício da função pública.

Luiz Amélio Vanzo, Escrivão de Polícia de 2.ª classe, pad. 7, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 103, de 3.10.1964, da C.E.I., por improbidade.

José Geraldo Souza, Aux. de Transporte pad. 3-3, do D.E.P.R.C.; de acôrdo com a Resolução n.º 98, de 1.º.10.1964, da C.E.I., por tentar contra o regime democrático.

Daniilo Adão Bonotto, Escrivão classe "G", do Quadro de Exatorias; de acôrdo com a Resolução n.º 101 de 1.º.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

José Lorenzoni Parreira, Engenheiro pad. 2 TC-6, lot. na S.O.P. e Prof. Ens. Sec., pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 119, de 5 de outubro de 1964, da C.E.I., pela prática de reiterados atos de improbidade contra a administração pública.

Almir Duarte de Oliveira, Prof. Ens. Profissional interino, pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 123, de 6.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Beatriz Vicência Bandeira Ryff, Técnico em Educação pad. 7-5, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 131, de 6.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Rubens Dario Porciuncula, Prof. Ens. Profissional pad. 4-2, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 127, de 6.10.1964, da C.E.I.

Talitha Cardoso Aveline, Prof. Ens. Sec. pad. 4-2, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 128, de 6.10.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Jason Beck, Prof. Ens. Sec. pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 70, de 29.9.1964, da C.E.I., por ter tentado contra o regime democrático.

Flausina Guilloux Brum, Prof. Fiscal Ens. Normal pad. 4-0, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 150, de 7.10.1964, por tentar contra o regime democrático.

Pedro Primo Paulo Barili, Prof. Ens. Prim. Rural pad. 2-1, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 156, de 12 de outubro de 1964, por tentar contra o regime democrático.

Adelmo Simas Genro, Prof. Ens. Sec. pad. 4-6, de Francês e Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, de Português, da SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 66, de 28 de setembro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Paulo Devanier Lauda, Médico Clínico pad. 2 TC-0, lot. na Sec. da Saúde; de acôrdo com a Resolução n.º 66, de 28 de setembro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Waldir Rangrad Taborda, Prof. Ens. Sec., pad. 4-1, lot. na SEC; de acôrdo com a Resolução n.º 141, de 7 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Emir Squeff, Médico Clínico pad. 2 TC-1, lot. na Sec. da Saúde; de acôrdo com a Resolução n.º 20, de 3 de setembro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

Carlos Branco dos Santos, Inspetor de Polícia de 2.ª classe, pad. 7, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 159, de 8 de outubro de 1964, por improbidade administrativa.

João Gervásio da Silva Ferreira, Delegado de Polícia de 2.ª categoria, pad. 11, lot. na S.S.P.; de acôrdo com a Resolução n.º 159, de 8 de outubro de 1964, por improbidade administrativa.

João Alberto Machado, Engenheiro Agrônomo padrão 2 TC-2, lot. na Sec. da Agricultura; de acôrdo com a Resolução n.º 134, de 6 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático e a segurança nacional.

Jorge Haroldo Monteiro Piffero, Médico Sanitarista pad. 2 TC-0, lot. na Sec. da Saúde; de acôrdo com a Resolução n.º 132, de 6 de outubro de 1964, por ter tentado contra o regime democrático.

9.0.1964

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Tendo em vista o Parecer da Comissão Especial de Investigações, o Sr. Governador do Estado determinou que retornem às suas funções os seguintes funcionários, face não terem sido julgados passíveis das sanções previstas no art. 7.º, parágrafo 1.º do Ato Institucional:

- José Ortega, do D.E.P.R.C.
- Paulo Vieira Aquino, da SEC.
- Euclides Serpa, do D.E.P.R.C.
- Delfim Silveira da Fonseca, do D.E.P.R.C.
- Maurilio Alves, do D.E.P.R.C.
- Felício Marazita Netto, do D.E.P.R.C.
- Hugo Campos, do D.E.P.R.C.
- Walter Cúria, do D.E.P.R.C.
- Artur de Araujo Bom Reis, do D.E.P.R.C.
- Clóvis de Oliveira, do D.E.P.R.C.
- Ivo Pacheco Ramos, do D.E.P.R.C.
- José Edison das Neves, do D.E.P.R.C.
- Maria Tizah Jardim Fonseca, da SEC.
- Nair Antonia de Oliveira Rocha, da SEC.
- Julietta Rousselet dos Santos, da SEC.
- Gilgia Margarida Perini, da SEC.
- Amadeu Pereira Machado, Dep. Aeroviário.
- Marino Kuri, Juiz de Direito.
- Ana Maria dos Santos Amantino, da SEC.
- Maria Conceição Basson Ferraz, da SEC.
- Jofre Lourou, Escrivão Distrital.
- José Carlos Teixeira Giorgis, da SEC.
- José Von Hoonhltz, do D.A.E.R.
- Eva da Nova, da SEC.
- Ligia de Oliveira Callage, da SEC.

Tendo em vista as Resoluções da Comissão Especial de Investigações, o Sr. Governador do Estado não julgou passíveis das sanções previstas no art. 7.º, parágrafo 1.º do Ato Institucional, os funcionários abaixo relacionados, determinando:

- Luiz Canany Pereira, Escrivão Distrital; não se tome nenhuma medida.
- Emilce Lima Avelina, da SEC. Arquive-se, por ser aposentada.
- Varilio Meneghetti, da SEC. Aposentadoria, c/vencimentos proporcionais.
- Adão Dorneles Faraco, da SEC; retorno ao exercício das funções.
- Josino Setembrino dos Santos, aposentado. Oficie-se ao Tesouro para que continue sendo pagos os proventos de aposentadoria.
- Aristides Borges de Moura Mattos, Escriturário de Exatoria; em virtude de o mesmo já ter sido demitido, não se tome conhecimento da acusação.
- Nelson Borges de Moura Mattos, Escrivão Distrital; não se tome conhecimento das acusações.
- Reginald Delmar Hintz Felker, Promotor de Justiça; retorne ao exercício da função e remessa dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado, para tomar as medidas que entender de direito.
- Luiz de Almeida Bastos, Delegado de Polícia; retorne ao exercício das funções e providencie-se no sentido de sua transferência para outra Delegacia.
- Rubens Clair Viana, Prof. Ens. Sec., contratado, da SEC; retorno ao exercício das funções.
- Cirilo Alves dos Santos, Servidor do D.E.P.R.C.; retorno ao exercício das funções.
- João Batista Rodrigues, Servidor do D.E.P.R.C.; retorno ao exercício das funções.
- Miguel José Pereira, do D.E.P.R.C.; retorne ao exercício das funções.
- Isidoro Lima Garcia, da Sec. da Saúde; retorne ao exercício das funções.
- Flávio Pancaro da Silva, Prof. Ens. Sec., pad. 4-2, e Prof. Ens. Sec., pad. 4-1, lot. na SEC; retorne ao exercício das funções.

Pôrto Alegre, 8 de outubro de 1964

Oscar Breno Stahnke
Dir. da Div. de Pessoal.

DIVISÃO DO PESSOAL

Boletim n.º 556

Foram registrados nesta Divisão e estão em condições de serem publicados no "Diário Oficial", os seguintes atos:

AVANÇOS

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração, concede avanços aos funcionários abaixo relacionados:

SECRETARIA DA SAÚDE

N o m e	Cargo	Do Av.	P/Av. a Partir
Alice José Sain	Visit. Sanit.	p.6-5	6 20- 6-64
Bellerophonete Albuquerque ..	Médico Sanit.	2TC-6	7 23-11-63
Carlos Francisco Correa	G. Sanitário	p.2-0	1 1- 1-63
Daria Santa Capelli	Enfermeiro	p.5-5	6 1- 1-63
Daria Santa Capelli	Enfermeiro	p.5-6	7 23- 5-64
Yguatemy Guterres Ferreira ..	Fisc. Sanit.	p.6-2	3 21- 8-64
Jurandir Juagueribe Machado	Laboratorista	p.6-7	8 24- 8-64
Leonel Pereira	Servente	p.1-7	8 27-10-63
Maria Ibiş Berthier	Aux. Administ.	p.3-0	1 1- 1-63
Nesio Ferreira Martins	Atendente	p.2-6	7 27- 7-63
Neima de Souza Linck	Atendente	p.2-0	1 27- 8-64
Suely Fagundes da Silva	Visit. Sanit	p.6-6	7 9- 6-64

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Moacyr Zago Corrêa	Aux. Administ.	p.3-0	1 5-12-63
Mauro Neiti de Campos	Aux. Adm.	p.3-0	1 21- 5-64
Neida Theresinha dessa Ribeiro da Silva	Aux. Administ.	p.3-0	2 9- 9-63
José Oscar Schneider Santos ..	Dentista	2TC-0	1 10- 4-63
Waldemar Soares	Encadernador	p.6-0	2 27- 2-64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Antonio Bagatini	Aux. Administ	p.3-0	1 3- 5-64
Julia Endres	Porteiro	p.2-6	7 19- 8-64
Maria Rosa Artico	Servente	p.1-6	7 17- 7-63

Jacob Elloy Kunrath	P. Ens. Prim.	p.2-3	4 23- 2-64
Jandira Cavalcanti Tabajara ..	P. Ens. Prim.	p.2-7	8 1- 9-63

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

Dino Celia	Engenheiro	2TC-0	3 14- 1-64
Elme James da Silva	Desenhista	p.7-0	1 20- 8-64
Ludovico Anesio Lazzari	Engenheiro	2TC-0	1 19- 3-64
Lineu Ivan Sampaio Martelli ..	Desenhista	p.7-0	1 20- 8-64

CASA CIVIL

Arlindo Joaquim Paz	Aux. Portaria	p.5-7	8 17-10-63
Sônia Nayr Mottola	Of. Administ.	p.6-3	4 17- 8-64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Vera Maria Montenegro Marsiglia	Aux. Admint.	p.3-0	1 1- 6-64
---------------------------------------	--------------	-------	-----------

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO — D.B.M

Yolanda Meneghetti	Servente	p.1-7	8 21- 8-64
--------------------------	----------	-------	------------

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Antonio Roberto dos Santos ..	Prát. Rural	p.3-9	10 13- 9-64
Juracy Barreto dos Santos ...	Operário	p.1-1	2 1- 1-63
Juracy Barreto dos Santos ...	Operário	p.1-2	3 30- 1-63
Pedro Antunes Cordeiro	Prát. Rural	p.3-0	1 1- 1-63
Pedro Antunes Cordeiro	Prát. Rural	p.3-1	2 24- 6-63

APOSTILAS DE RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração, retifica declarando que:

Ery Blauth da Costa, Engenheiro, 2TC-2, lotado na Secretaria das Obras Públicas, faz jus ao reenquadramento no avanço 3 a contar de 16-3-64 e não como constou em ato registrado em Boletim n.º 425/64.

Oscar Araujo Rodrigues, Fiscal Sanitário, padrão 6-7, lotado na Secretaria da Saúde, faz jus ao reenquadramento no avanço 8 a contar de 1-7-63 e não como constou em ato registrado em Boletim n.º 124/64.

RETIFICAÇÃO DE AVANÇO

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito:

O avanço 3, concedido por ato registrado em Boletim n.º 238/63, outrossim, reenquadra no avanço 3 a contar de 1-1-63 e no avanço 4, a contar de 28-6-64, o Professor do Ensino Normal, padrão 4-3, Romildo Bolzan, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

LICENÇA-PREMIO

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração, concede um período de licença-prêmio de seis (6) meses, aos funcionários abaixo relacionados:

Juracy Barreto dos Santos, Operário, padrão 1-3, lotado na Secretaria da Agricultura, referente ao decênio de 1-2-54 a 1-1-64.

Dino Celia, Engenheiro, 2TC-3, lotado na Secretaria das Obras Públicas, referente ao decênio de 15-2-54 a 14-2-64.

Bellerophonete Albuquerque, Médico Sanitarista, 2TC-7, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao decênio de 27-11-52 a 26-11-62.

Pôrto Alegre, 2 de outubro de 1964

Oscar Breno Stahnke
Diretor da Divisão de Pessoal.

DIVISÃO DO PESSOAL

Boletim n.º 551

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração, concede avanços aos funcionários abaixo relacionados

AVANÇOS

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração, de conformidade com a Lei 4467/62, reenquadra os funcionários abaixo relacionados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

N o m e	Cargo	Do Av.	P/Av. a Partir
Clecy Paulachi de Oliveira ...	Servente	p.1-1	2 18- 8-64
Cora Pôrto Nunes	Servente	p.1-2	3 1- 8-64
Ercilia Almeida	Servente	p.1-3	4 23- 6-63
Julia Nunes Talaveira	Servente	p.1-2	3 28- 8-64
Jurema Alcides Cunha	Psicólogo	2TC-5	6 17- 7-64
Mercedes Stalvieri	Servente	p.1-2	3 7- 8-64
Nubia Mendes	Servente	p.1-2	3 14- 8-64
Paulo João Landskron	Operário	p.1-0	1 30- 6-64
Sebaído José Rowedder	Operário	p.1-0	1 30- 6-64
Solanger Bastos Camargo	Of. Administ.	p.6-2	3 30- 8-64
Suzana Ferreira Almeida	Aux. Disciplina	p.2-1	2 20-10-63
Talita Barbosa Carvalho	Aux. Disciplina	p.2-2	3 29- 8-64
Zulmira Pereira	Servente	p.1-1	2 2- 8-64

SECRETARIA DA SAÚDE

Angelina Ferlin Berghetti ...	Atendente	p.2-0	1 27- 8-64
Arlindo Leopoldo Roos	Fisc. Sanit.	p.6-2	3 31- 8-64
Bruno Cassel	Médico Clínico	2TC-1	2 10- 8-64
Dinalva Dantas	Atendente	p.2-2	3 18-11-63
Eivys Schneider Lippert	Aux. Enfermagem	p.4-0	1 11- 8-64
Jalma Vidal dos Santos	Enfermeiro	p.5-3	4 29- 7-64
José Luiz de Mattos	Atendente	p.2-1	2 16- 8-64
Julia Araujo Freire	Enfermeiro	p.5-3	4 12- 5-64
Luiz Ferreira Gonçalves	Servente	p.1-1	2 14- 8-64
Luiz Ortiz Oliveira	Dentista	2TC-4	5 17- 7-63
Zila Arejano	Atendente	p.2-1	2 4- 3-64

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Wilson Kröb	Aux. Necropsia	p.1-2	3 7- 6-64
-------------------	----------------	-------	-----------

N8 PROC 91 6 p. N8. PRO. CH. 3, P. 74

3 - INFORMES E INFORMAÇÕES

3.1 - Extrato de Prontuário - 9º RI

3.2 - Informação nº 445/CENIMAR - 14 Mai 69

FICHA DE INFORMAÇÕES

Nome: EMIR SQUEFF

Residência:

Profissão: Médico

Onde exerce: Cangussu. Chefe do Posto de Saúde

Categoria: C3

Histórico: Filho de família de Pelotas, de formação católica. Fêz estudos preparatórios e universitários em P Alegre. Foi interno do H de P Socorro em P Alegre, transferindo-se depois para Cangussu onde instalou clínica. Vereador pelo PTB em duas legislaturas. Atuante e temperamental. Enriqueceu em Cangussu como médico de melhor clientela. Com 55/anos, em 64.

Jun 64	Conforme testemunho de depoentes no IP procedido pelo Del J Magalhães Neto, consta que insuflava colonos contra proprietários, que trouxe a Cangussu elementos conhecidos como comunistas, que fazia pregações pela emissora de rádio enaltecendo L BRIZOLA, que provocou agitações, transportando desavenças e ódios pessoais para campos mais amplos, que esteve envolvido na criação do Sindicato Rural, que tomou parte na organização de grupos de onze e que tinha tendências socialistas.	Autos IP procedido p/Del JMaga
Jun 64	Foi ouvido no IPM instaurado para apurar atividades subversivas em Cangussu e outros municípios.	lhães Neto S 2

*Arg. domini.
Havito
Z ef*

CONFIDENCIAL

CSN/ NEXON.º 39
MIM - 01

GRAU DE SIGILO

MINISTÉRIO DA MARINHA

DATA 14/5 /19 69

Nº 0445

ÓRGÃO SUPERIOR

ORIGEM XX

ÓRGÃO

REFERÊNCIA XX

INFORME/INFORMAÇÃO/PED. BUSCA

DISSEMINAÇÃO GMM - CEMA - CSN - GENIMAR.

AVALIAÇÃO

CONFIANÇA	X
VERACIDADE	X

ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO
(preenchido pelo receptor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR XX

PARA ADIDOS — País de origem

XX

País/área a que se refere

XX

EMIR SCUEFF (Prefeito de CANGUÇU-RS)

1. - Foi demitido de sua função (médico clínico), sem prejuízo da apuração de responsabilidades, atendendo as conclusões da CGI, nomeada, em decorrência do ATO INSTITUCIONAL, pelo Governo do Rio Grande do Sul.

-----0-----

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DO SIGILO DESSE DOCUMENTO
PARECER Nº 62 - COM. Nº 60-61704 - Regulamento
para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos

CONSELHO SEGURANÇA NACIONAL
SIGILOSO

Nº.

Em 16 / 5 / 1969

Secretaria-Geral

CONFIDENCIAL

GRAU DE SIGILO